Anais da Assembléia

Nº 182 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1992 ANO XVIII

MESA DIRETORA

ANIBAL KHURY
Presidente - PTB

ALGACI TÚLIO
1º Vice-Presidente - PDT

HEINZ GEORG HERWIG
2º Vice-Presidente - PSDB

JOÃO BATISTA DE ARRUDA
1º Secretário - PFL

ADEMAR LUIZ TRAIANO
2º Secretário - PTB

DALTON MACHUCA
3º Secretário - PL

LOURENÇO FREGONESE
4º Secretário - PRN

ABIB MIGUEL
Diretor Geral

LIDERANÇAS

PMDB – Governo ..... Deputado ORLANDO PESSUTI
PRN ..... Deputado NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS
PFL ..... Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
PDT ..... Deputado PAULO MAIA
PTB ..... Deputado ERONDY SILVÉRIO
PSDB ..... Deputado ANTÔNIO MARTINS ANNIBELLI
PT ..... Deputado FLORISVALDO FIER (Dr. Rosinha)
PL ..... Deputado JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
PST ..... Deputado GERALDO CARTÁRIO

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PMDB - 12: Arlindo Troian - Orlando Pessuti - Renato Guimarães Adur - Dobrandino Gustavo da Silva - Severino Félix Pessoa - Djalma de Almeida César - Cleiton Kielse Bordini Crisóstomo - Domingos Faustino de Carvalho - Antonio Toti Colaço Vaz - ● Eurides Moura - ● José Tavares da Silva Neto - ● Oswaldo Trevisan – **Suplentes:** Luiz H. Bona Turra - Nereu Alves de Moura; **PST - 8:** João Preis - Nilton Roberto Barbosa - Neivo Antonio Beraldin - Dirceu Silveira Manfrinato - Luiz Carlos Martins Gonçalves - Edson Silva Lino - Geraldo Cartário Ribeiro - José Artur Ritti; **PRN - 04:** Luiz Carlos Alborghetti - Valdir Luiz Rossoni - Lourenço Fregonese - Nelson Roberto de Plácido e Silva Justus; **PFL - 08:** Antônio Costenaro Neto - João Batista de Arruda - Élio Lino Rusch - Basílio Zanusso - Duílio Genari - Plauto Miró Guimarães - Luiz Antonio Penteado Setti - Nelson Garcia – **Suplentes PFL e PRN:** Júlio Bufon - José da Silva Reis - Voldimir Mirão Maistrovicz; **PDT - 06:** César Augusto Carollo Silvestri - Emilia de Salles Belinati - Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Algaci Ormário Túlio - Albino Corazza Neto - Paulo Maia de Oliveira – **Suplentes:** Namir A. Piacentini - Luiz Carlos Zuk - Valderi Mendes Vilela; **PTB - 06:** Erondy Silvério - Anibal Khury - José Alves dos Santos - João Falavinha Iensen - Ademar Luiz Traiano - Mário Bezerra Guimarães – **Suplentes:** Nilton César Servo - Geraldo Atsumi Yamada - Aldemir João Manfron; **PSDB - 04:** Antônio Martins Annibelli - Heinz Georg Herwig - Hermas Eurides Brandão - Alceu Antonio Swarowski – **Suplentes:** Tadeu Lúcio Machado - José Boiko - Paulino José Delazeri; **PT - 03:** Ovídio José Constantino - Emani Pudell (Licenciado) - Florisvaldo Fier (Dr. Rosinha) - ● Lygia Lumina Pupatto – **Suplentes:** Perides de H. Mello; **PL - 03:** José Colombino Grassano - Dalton Machuca - Carlos Xavier Simões – **Suplentes:** Delvino Longhi - Mário Vargas J. da Rocha. **Deputados Licenciados:** Luiz Carlos Cafto Quintana – Secretário de Estado – Casa Civil; José Durval Mattos do Amaral – Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social; José Afonso Júnior – Secretário de Estado de Esporte e Turismo. – **(●) SUPLENTES no exercício do mandato de Deputado.**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 12ª LEGISLATURA
ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1992
(SEGUNDA-FEIRA)

Presidência do Senhor Deputado Heinz Herwig, secretariada pelos Senhores Deputados Hermas Brandão e Luiz Carlos Alborghetti.

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Senhores Deputados: Anibal Khury, Heinz Herwig, João Arruda, Ademar Traiano, Dalton Machuca, Lourenço Fregonese, Albino Corazza, Alceu Swarowski, Antônio Annibelli, Arlindo Troian, Carlos Simões, Cezar Silvestri, Cleiton Kielse, Costenaro Neto, Dirceu Manfrinato, Djalma de Almeida César, Dobrandino da Silva, Domingos Carvalho, Doutor Rosinha, Duílio Genari, Edson Silva Lino, Elio Rusch, Emilia Belinati, Ernani Pudell, Erondy Silvério, Eurides Moura, Geraldo Cartário, Hermas Brandão, João Iensen, João Preis, José Alves, José Artur Ritti, Luiz Antonio Setti, Luiz Carlos Alborghetti, Luiz Carlos Martins, Luiz Henrique Bona Turra, Mário Bezerra, Neivo Beraldin, Nelson Garcia, Nelson Justus, Nilton Barbosa, Orlando Pessuti, Oswaldo Trevisan, Paulo Maia, Plauto Miró Guimarães, Renato Adur, Rossoni, Severino Félix e Toti Colaço (49). Achando-se ausentes os seguintes Senhores Deputados Basílio Zanusso, Colombino Grassano e Ovídio Constantino (03). Em licença os Senhores Deputados Algaci Túlio e Rafael Greca de Macedo (02).

Verificada a existência de número legal, o Senhor Presidente declara aberta a

S E S S Ã O:

O SR. PRESIDENTE (Heinz Herwig) - Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2° SECRETÁRIO - Procede à leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem observações.

O SR. 1° SECRETÁRIO - Procede à leitura do seguinte

E X P E D I E N T E:

Mensagens:

MENSAGEM N° 148/92

Curitiba, 11 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET o imóvel à Rua Frederico Maurer, n° 3.015 - Boqueirão, nesta Capital, onde atualmente funciona o Instituto Politécnico Estadual, o qual, conforme Transcrição n° 17.234, do Livro n° 31, do Cartório de Registro de Imóveis da 4a. Circunscrição da Comarca de Curitiba, é integrante do patrimônio da autarquia estadual Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, podendo, para tanto, firmar a respectiva escritura, assim como outros documentos que se fizeram necessários.

Vale destacar que a doação objeto da presente proposição ficará condicionada a que a donatária utilize tal imóvel exclusivamente para atividades ligadas ao ensino e que cumpra integralmente as condições elencadas no texto do Ofício ATG n° 0578/92, de 30-11-92, às fls. 74/76, do Protocolado SIP sob n° 1.356.736-0, de 16-10-92 (cópia anexa), constando, ainda, cláusulas de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado no caso de descumprimento das referidas condições resolutivas.

Demonstrando o alto significado da medida ora proposta, assim como o elevado interesse público de que é revestida e os grandes benefícios que serão direcionados ao ensino técnico profissionalizante no Estado do Paraná pela união e soma de esforços de duas tradicionais instituições de ensino vão também anexas cópias dos Ofícios n°s 569/92, de 06-11-92 e 585/92, de 03.12.92, a mim encaminhados pelo Senhor Diretor-Geral do CEFET.

Certo de que a medida proposta merecerá dessa colenda Casa o necessário apoio e conseqüente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1° - Na forma do art. 10, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET, o imóvel de propriedade da autarquia estadual FUNDEPAR, sito à Rua Frederico Maurer, n° 3.015, no Bairro Boqueirão, nesta Capital, objeto da Transcrição n° 17.234, do Livro 31, do Cartório de Registro de Imóveis da 4a. Circunscrição da Comarca de Curitiba, podendo, para tanto, firmar a respectiva escritura e outros documentos para tal necessários.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo ficará condicionada a que a

donatária utilize o referido imóvel exclusivamente para atividades ligadas ao ensino e que cumpra integralmente as condições elencadas no texto do Ofício ATG nº 0578/92, de 30-11-92, às fls. 74/76, do Protocolado SIP sob nº 1.356.736-0, de 16-10-92, devendo constar da respectiva escritura cláusulas de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Estado caso descumpridas as condições resolutivas estabelecidas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Diretoria Legislativa.

MENSAGEM Nº 149/92

Curitiba, 11 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de apresentar à elevada consideração dessa egrégia Assembléia Legislativa anteprojeto de lei que aprova abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 3.103.000.000,00 (três bilhões, cento e três milhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Assembléia Legislativa, aprovado pela Lei Estadual nº 9.883, de 26 de dezembro de 1991, visando atender despesas de Assistência Social.

Esclareço também que os recursos para a cobertura da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotação da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA.

Certo de poder contar com a atenção dessa egrégia Assembléia Legislativa, reitero a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica aprovado um crédito suplementar no valor de Cr$ 3.103.000.000,00 (três bilhões, cento e três milhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Assembléia Legislativa, aprovado pela Lei Estadual nº 9.883, de 26 de dezembro de 1991, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamento de dotação da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, aprovado pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, conforme Anexo II desta lei.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º desta lei, fica alterado o orçamento próprio do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, aprovado pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e pelo Decreto Estadual nº 1.583, de 02 de setembro de 1992, conforme Anexo III desta lei.

Art. 4º - Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados o demonstrativo da Receita de Recolhimento Centralizado e o demonstrativo da Receita por fontes do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, conforme Anexos IV e V desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO — A N E X O I — FL. 01

ANEXO — CR$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TD	RI	VALOR	IN.DO PROCOP
0100	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA						
0101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA						
2567	PROCESSO LEGISLATIVO	3231.00	00	I	L	3.103.000	1014
		TOTAL				3.103.000	

CANCELAMENTO — A N E X O I I — FL. 01
ANEXO — CRS 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	IN.DOPROCOP
4500	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE				
4502	GABINETE DO SECRETÁRIO - ENTIDADES VINCULADAS				
2624	PROGRAMAÇÃO A CARGO DO IAP	4311.02	09	3.103.000	1014
		TOTAL		3.103.000	

CANCELAMENTO — A N E X O I I I — FL. 02
ANEXO — CRS 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	IN.DOPROCOP
4600	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE ENTIDADES VINCULADAS				
4695	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP				
2626	ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO IAP	4130.00	09	3.103.000	1014
		TOTAL		3.103.000	

ACRÉSCIMO DA RECEITA — ANEXO IV — FL. 01 — Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de mercadorias Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e da Comunicação - ICMS	00	3.103.000

REDUÇÃO DA RECEITA — ANEXO V — FL. 01 — Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1721.09.01	Títulos da Dívida Agrária	09	3.103.000
	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP		
2412.01.05	Recursos de Títulos da Dívida Agrária	09	3.103.000

MENSAGEM N° 150/92

Curitiba, 11 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente.

Através da presente, venho solicitar a essa augusta Assembléia Legislativa, em conformidade com o art. 54, inciso XI, da Constituição Estadual, a retificação do Decreto-Legislativo n° 007/92, de 19 de novembro de 1992, que autoriza meu afastamento do País, com destino aos Estados Unidos da América do Norte, a fim de que a mesma abranja também o Canadá e que seja prorrogada até 04 de janeiro de 1993.

Certo de poder contar com a atenção dessa egrégia Assembléia Legislativa, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

A Diretoria Legislativa.

Ofícios:

OFÍCIO

Sob o n° DTL/SAT/358/92, do Senhor Governador do Estado, comunicando haver SANCIONADO o Projeto de Lei número:

420/92 - De autoria do Deputado ANIBAL KHURY que revoga as Leis n° 3.888/59 e 4.841/64, referentes a doações de terrenos à União, conforme especifica, o qual convertido em Lei tomou o n° 10.180. **Anote-se - Arquive-se.**

OFÍCIO N° 540/92

Senhor Presidente.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de justificar a minha ausência deste dia 14 de dezembro, tendo em vista compromissos assumidos junto ao eleitorado da Região Noroeste do Estado.

Sendo só o que se me oferece no momento, permita-me, ao ensejo, antecipar meus sinceros agradecimentos.

Sala das Sessões, em 14.12.92.
(a) MÁRIO BEZERRA

Requerimentos:

REQUERIMENTO N° 2083

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no disposto pelo artigo 177 do Regimento Interno e, após ouvido o Plenário, respeitosamente REQUER, preferência de discussão e votação para o Projeto de Lei n° 425/92, (Mensagem n° 146/92), de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito suplementar ao orçamento da Fundação Universidade Estadual de Maringá.

Sala das Sessões, em 14.12.92.
(a) ORLANDO PESSUTI

REQUERIMENTO N° 2084

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no disposto pelo artigo 177 do Regimento Interno e, após ouvido o Plenário, respeitosamente REQUER, preferência de discussão e votação para o Projeto de Lei n° 424/92, (Mensagem n° 145/92), de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 14.12.92.
(a) ORLANDO PESSUTI

REQUERIMENTO N° 2085

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no disposto pelo artigo 177 do Regimento Interno e, após ouvido o Plenário, respeitosamente REQUER, preferência de discussão e votação para o Projeto de Lei n° 426/92, (Mensagem n° 147/92), de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado.

Sala das Sessões, em 14.12.92.
(a) ORLANDO PESSUTI

REQUERIMENTO N° 2091

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, com base no § 2° do artigo 175 do Regimento Interno, REQUER a dispensa de interstício para a realização de Sessão Extraordinária, logo após a presente sessão, para a apreciação dos Projetos de Lei n°s 312/91, 424/92, 425/92 e 426/92.

Sala das Sessões, em 14.12.92.
(a) ORLANDO PESSUTI

Apoiamento: Duílio Genari.

REQUERIMENTO N° 2088

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do prefeito NESTOR ANANIAS DA CRUZ, do município de Jaguapitã, ocorrido no dia 13 de dezembro próximo passado, nesta Capital.

Sala das Sessões, em 14.12.92.
(a) ORLANDO PESSUTI

REQUERIMENTO N° 2090

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, a consignação na Ata dos trabalhos da sessão de hoje, de voto de profundo pesar pelo falecimento do jovem Luiz Augustinho da Silva, ocorrido no dia 11/12/92.

Sala das Sessões, em 14.12.92
(a) ANTONIO ANNIBELLI

JUSTIFICATIVA:

Com a idade de 29 anos faleceu Luiz Augustinho da Silva, deixando viúva a Sra. Maria e uma filha.

Trabalhava nesta Casa de Leis como segurança, Luiz Augustinho da Silva, deixa enorme lacuna não apenas no seio da família, mas entre seu vasto círculo de amigos entre os quais este Deputado.

O destino privou seus familiares de seu convívio, entretanto no céu as mãos têm muitos mais espaço para cobrirem de bênçãos a cada um de seus filhos; sua alma engrandecerá o Senhor que olhará para a condição humana de seu servo Luiz.

O tempo e a distância jamais poderão apagar de nossos corações a lembrança daquele que soube conquistar a nossa amizade.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, através deste Deputado, cumpre o dever de associar-se à dor que abalou a família Silva, endereçando a ela voto de profundo pesar, rogando a Deus para que a todos conforte.

Moção:

MOÇÃO SOBRE A UNIDADE DO PARANÁ

Ao Exmo. Sr.
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, tendo em conta a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 141/91, que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Iguaçu, vem à presença de V.Exa. para reiterar os termos de seu posicionamento de 13 de agosto de 1992, e da egrégia Assembléia Legislativa de Santa Catarina, contrários à matéria em pauta, por razões de ordem histórica, econômica e política.

O referido projeto a par de ofender os artigos 18, 25, 48-VI e 12 ADCT, da Constituição Federal, atenta contra o princípio de autonomia do Estado federado, sonegando os direitos das respectivas Assembléias Legislativas de se manifestarem previamente sobre a matéria, em violação da doutrina federativa vigente nos países democráticos.

Viola ainda o direito de manifestação conclusiva das populações de ambos os Estados, que são por todos os títulos, parte diretamente interessada em assunto de tamnha gravidade, como seja a sua continuidade como Estados com direito a território íntegro - condição preliminar para sua viabilidade política: por pretender a audiência de apenas parcela das populações do Paraná e Santa Catarina residentes nos municípios de suas Regiões Oeste.

Finalmente, a proximidade da revisão constitucional de 1993, quando serão examinadas de forma abrangente as questões de redivisão territorial, representação federativa e distribuição de encargos entre as esferas do poder público, torna desaconselhável qualquer decisão isolada, sobretudo se tal decisão do Congresso implicar mutilação dos territórios de Estados consolidados como Paraná e Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 14.12.92.
(a) ANIBAL KHURY

Apoiamento: Luiz Carlos Alborghetti, Lourenço Fregonese, Dalton Machuca, Nelson Garcia, Plauto Miró Guimarães, Orlando Pessuti, Geraldo Cartário, Cezar Silvestri, João Iensen, Hermas Brandão, Luiz Carlos Martins, Emilia Belinati, Cleiton Kielse, Erondy Silvério, Heinz Herwig, Nelson Justus, Djalma de Almeida César, Domingos Carvalho e Toti Colaço.

Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 429/92

A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado do Paraná autorizado a transferir ao município de Castro o Hospital Bom Jesus, pertencente à Fundação Caetano Munhoz da Rocha.

Parágrafo Único - Ficam também transferidos ao município os bens móveis, semoventes, instalações e equipamentos pertencentes ao referido hospital.

Art. 2º - O Hospital Bom Jesus de Castro permanecerá integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e terá suas atividades financiadas de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14.12.92.
(a) DOMINGOS CARVALHO

O SR. PRESIDENTE **(Heinz Herwig)** - No Horário das Lideranças, concedo a palavra ao Sr. Deputado Doutor Rosinha.

O DR. ROSINHA - Senhor Presidente e Senhores Deputados.

Sexta-feira próxima passada, a sociedade curitibana assistiu a um vexame na diplomação dos Vereadores desta Capital.

Uma diplomação que deveria ser uma festa acabou tornando-se numa verdadeira pancadaria. Havia, pelas informações que nós temos, já uma pré-disposição de que se descambasse para este rumo tal solenidade. Nós sabemos que já desde o início da solenidade, a Mesa chegou a provocar, com brincadeira, alguns Vereadores do Partido dos Trabalhadores.

Os seguranças de alguns dos candidatos eleitos, bem como os da Câmara de Vereadores, e também o segurança do Sr. Cecílio Almeida, começaram a provocar pessoas que assistiam o ato.

Não bastasse isso, logo após a diplomação, o Vereador Mário Celso começou a agredir com socos e ponta-pés, manifestantes que acompanhavam tal solenidade. Após o início da briga, pelo Vereador Mário Celso, os seguranças que lá se encontravam também se envolveram todos a atacar as pessoas, que livremente manifestavam suas opiniões, através de vaias. Vaias porque a maioria daqueles vereadores são acusados, hoje, de conseguir a eleição ou a reeleição através do ato ilícito dos financiamentos fantasmas do setor do Sindicato dos ônibus do transporte coletivo da nossa Cidade.

Ainda, seguranças encontravam-se armados. Não bastasse isso, o próprio Sr. Cecílio Almeida, sacando de um revólver, deu coronhadas em pessoas presentes. E de revólver em punho passou a ameaçar os manifestantes e a população que se encontravam dentro do Teatro Guaíra que já foi palco de inúmeras apresentações teatrais, de danças e de shows musicais, foi palco na sexta-feira da agressão truculenta de seguranças, de Vereadores e de pais de Vereadores que estavam sendo diplomados.

Ainda, após os fatos ocorridos, quando muitos destes manifestantes foram até a Primeira Delegacia registrar queixa, diga-se de passagem que foram para esta delegacia acompanhados do Reitor da Universidade Federal do Paraná, Professor Faraco, e acompanhados de advogado, do Dr. Roberto Pinto.

Lá naquela Delegacia se fez presente, no momento de registrar a queixa, novamente, o Sr. Cecílio Rego Almeida, que tirando de revólver, jogou-o no chão, dizendo que não precisava dele para enfrentar os manifestantes. E para surpresa de todo mundo, o revólver foi pego por um policial e devolvido ao portador, ou seja, o Sr. Cecílio Rego Almeida, que estava lá acreditando que todo o seu ato de sacar revólver, de ir até a Delegacia, tirar novamente o revólver, e que todo este ato estará impune.

Fazem isso as pessoas que acreditam estar acima da lei, porque a lei existe no nosso País para os pobres, para os miseráveis e para os oprimidos. Mas, para quem está ao lado do opressor, dificilmente ele é alcançado pela Lei. Ainda essa truculência mostrou-se conivente naquele momento por aquele policial que devolve a arma ao seu portador quando deveria pelo menos naquele instante, ser desarmado, uma vez que com ela em punho ameaçava já as pessoas dentro do teatro e depois na própria delegacia de polícia.

Nós do PT abominamos esse tipo de ato, esse tipo de postura dos Srs. Vereadores, dos seus guarda costas e do Sr. Cecílio Rego Almeida. E nós do PT cobramos que a primeira Delegacia de Polícia aonde foi aberto o Inquérito, vá até o fim averiguando todos as irregularidades visando a punição dos agressores daquela data e naquela oportunidade no Teatro Guaíra.

Nós também nos colocamos ao lado do Fórum da ética da polícia que cobra a instalação da CPI na Câmara de Vereadores, porque nós já sabemos pela própria confissão de uma das Vereadoras Rosa Maria Chiamulera, que foi financiado ilegalmente pelo Sindicato dos Empresários do Transporte Coletivo, e mais, a própria vereadora disse na imprensa que financiou outros vereadores e que eles durante o período do último mandato sempre perceberam um salário extra para se colocar ao lado dos Empresários do Transporte Coletivo.

Se há mais de três anos esses empresários atuam economicamente financiando vereadores e nunca foram punidos, se há mais de três anos eticamente administram a Prefeitura de Curitiba e nunca foram punidos, eles acreditam que agora, essa agressão física em cima de cidadãos também continuará sem nenhuma punição.

Cobramos da polícia civil que leve o inquérito até o fim e cobramos dos vereadores que se dizem honestos que assinem a CPI na Câmara de Vereadores para verificar de quem é a culpa desse financiamento ilegal de campanhas eleitorais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE **(Heinz Herwig)** - No Horário das Lideranças ainda, consulto a Liderança do PFL.

(Declina).

PRN.

(Declina).

PST.

(Declina).

PMDB.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Renato Adur.

O SR. RENATO ADUR - **(Lê): "O fascínio das**

cidades é hoje uma atração para quem mora na zona rural. Atraídos pelo brilho do progresso, mostrado pelos canais de televisão e pelas fotos dos jornais e revistas, a cada dia mais e mais agricultores deixam suas terras em busca do que consideram um paraíso. O engano de que viver na cidade grande é uma questão de "status" e de melhoria de qualidade de vida, incha nossas favelas e leva milhares de pessoas à marginalidade.

O Governo do Paraná está atento a este fenômeno típico de nosso século e executa vários programas que visam fixar o homem à sua origem, àquela atividade que ele sabe realmente desempenhar.

Isso é de vital importância para um Estado como o nosso, onde a agricultura é a base da economia. De todos os programas que o Governo Roberto Requião vem executando com esta finalidade, um merece especial destaque, é o Programa Estadual de Saneamento Rural, também conhecido como "Água da Pedra", que está sendo desenvolvido pela SANEPAR - Companhia de Saneamento considerada modelo para a América Latina pelo Banco Mundial e 25ª maior Empresa do País, segundo a Fundação Getúlio Vargas, a SANEPAR está procurando fixar o agricultor no campo, ao mesmo tempo em que leva a ele a saúde, através da água tratada. Atuando sempre em parceria com as Prefeituras, o Programa "Água da Pedra", já executa uma meta ambiciosa: levar, até o final desta administração, água tratada para 2.500 comunidades rurais. Com a água, segue ainda um processo de educação sanitária, que envolve professores da área rural, incumbidos de mostrar ao homem do campo noções básicas de saúde e higiene.

A implantação do saneamento rural numa comunidade é também um exemplo de integração entre os poderes públicos e a comunidade. O Governo Estadual, através da SANEPAR, faz o diagnóstico, executa o projeto, fiscaliza sua implantação e treina a comunidade para operar o sistema.

O Governo Municipal entra com os equipamentos e a comunidade, organizada sob a orientação do pessoal técnico da SANEPAR, faz um mutirão e executa as obras. Ela mesma responderá, depois, com a assistência da estatal, pela operação do sistema.

Os resultados que o Programa de Saneamento Rural já obtiveram ao longo dos primeiros 19 meses de Governo foram bastante significativos.

Segundo relatório elaborado pela Superintendência de Saneamento Rural da SANEPAR, foram atendidas 971 localidades, em 252 Municípios, beneficiando mais de 170 mil pessoas. No mesmo período foram perfurados 582 poços e licitados 75, bem como executados 256 projetos, enquanto mais 285 se encontram em fase de elaboração.

Ainda segundo dados do mesmo relatório, foram diagnosticadas 1.106 comunidades, realizado o treinamento de operadores em 75 eventos, treinados 718 professores da área rural em educação sanitária e ministrados conhecimentos de educação sanitária para 1.117 alunos.

No mesmo período foram instalados módulos sanitários em 81 localidades, implantados 78 reservatórios, fornecidos equipamentos de tratamento (233 unidades), para rede (194 localidades), para tratamento (233 unidades) e 273 conjuntos motobombas. Cumprindo a meta de governo, a SANEPAR estará atuando até 1994 em todos os municípios paranaenses, levando mais higiene e saúde para o campo, além de institucionalizar um novo instrumento de manutenção do homem ao campo.

Muito obrigado."

Temos aqui, em mãos, a relação de todos os poços perfurados pela SANEPAR pelo Departamento da área rural da SANEPAR em todas as localidades: municípios, distritos e as pequenas comunidades.

E um programa que merece todo o nosso respeito, merece uma consideração especial por se tratar de um trabalho de resgate de uma dívida social há muitos e muitos anos reclamada pelas comunidades do interior. Programa esse que se iniciou no Governo anterior do ex-Governador, Álvaro Dias e que foi assumido integralmente pela SANEPAR nesse ano, no Governo Requião.

Obras como essas merecem todo o nosso apoio, merecem elogios e merecem o respeito de toda a população do Paraná.

Está de parabéns a SANEPAR, de parabéns o Governo do Estado do Paraná, mais uma vez, pela atuação firme e decisiva na fixação do homem do campo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE **(Anibal Khury)** - Não havendo mais oradores inscritos, passa-se a

ORDEM DO DIA,
com a presença de 49 Senhores Deputados.

Sobre a mesa, Ofício nº 40/92, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Bezerra, constante do expediente, solicitando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 14 do corrente mês, em função de compromissos na Região Noroeste do Estado. **A Diretoria Legislativa, para anotar.**

Projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Domingos Carvalho, constante do expediente. Necessita de apoiamento.- **Apoiado.** A Diretoria Legislativa.

Requerimento de autoria do Senhor De-

putado Duílio Genari, com apoiamento do Senhor Deputado Orlando Pessuti, constante do expediente, solicitando a dispensa de interstício para a realização de Sessão Extraordinária, logo após a presente sessão, para apreciação dos Projetos de Lei n°s 312/91, 424/92, 425/92 e 426/92.- **Deferido.**

Requerimento de autoria do Senhor Deputado Orlando Pessuti, constantes do expediente, solicitando preferência de discussão e votação para os Projetos de Lei n°s 426/92, 424/92 e 425/92.- **Aprovados.**

De conformidade com os requerimentos de preferência de votação, acima aprovados:

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 426/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem n° 147/92, fica aprovado um crédito suplementar no valor de Cr$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros), ao vigente orçamento da Administração Geral do Estado. Sem PARECERES EM REGIME DE URGENCIA. Comissão Geral. **(Publ. no D.A. n° 180, de 10.12.92-Mens.)**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 424/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem n° 145/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), ao vigente orçamento da Assembléia Legislativa. Sem PARECERES EM REGIME DE URGENCIA. Comissão Geral. **(Publ. no D.A. n° 180, de 10.12.92-Mens.)**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 425/92, de autoria do Poder Executivo-Mensagem n° 146/92, que aprova um crédito suplementar no valor de Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Sem PARECERES EM REGIME DE URGENCIA. Comissão Geral. **(Publ. no D.A. n° 180, de 10.12.92-Mens.) Aprovados.**

O SR. ERNANI PUDELL (**Pela Ordem**) - Senhor Presidente, os 426, 425 e 424 não têm Parecer das Comissões.

Eu, pela ordem, peço a retirada desses projetos da pauta.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Deputado, foi aprovado, em sessão anterior, a Comissão Geral. Eu vou designar os relatores.

O SR. ERNANI PUDELL - Antes disso eu quero uma informação: o 424 trata da abertura de um crédito suplementar. Já que é matéria de economia interna dessa Casa, V.Exa. poderia me explicar a que se destina o crédito suplementar? Para cobrir quais gastos da Casa? Isso para balizar o voto da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - A matéria está publicada na Ordem do Dia de hoje: para atender serviços e encargos da Assembléia.

O SR. ERNANI PUDELL - Que natureza de encargos, Senhor Presidente? Seria da convocação extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Já darei as informações a V.Exa.

Enquanto isso vamos votar o 425/92. Designo o Relator, Deputado Orlando Pessuti.

O SR. ORLANDO PESSUTI - Senhor Presidente e Senhores Deputados. **(Lê):**

"COMISSÃO GERAL
PROJETO DE LEI N° 425/92
P A R E C E R:

O presente plano de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental n° 146/92, que objetiva aprovar um crédito suplementar no valor de Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), ao vigente orçamento próprio da Fundação Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Lei Estadual n° 9.883, de 26 de dezembro de 1.991, conforme anexo I desta lei.

Chamada esta Comissão Geral para opinar, entende a mesma que a matéria obedece os ditames constitucionais e as demais normas legais vigentes.

Assim sendo, pelas condições acima expostas, é o nosso parecer FAVORAVEL, opinando-se pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 14/12/92.
(a) ORLANDO PESSUTI
Relator"

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Em discussão.

Em votação o parecer.

Senhores Deputados que aprovam conservem-se como estão. **Aprovado.**

Em votação o projeto.

Senhores Deputados que aprovam, conservem-se como estão. **Aprovado.**

Votação 426/92. Relator: Deputado Renato Adur.

O SR. RENATO ADUR - **(Lê):**

"COMISSÃO GERAL
PROJETO DE LEI N° 426/92
P A R E C E R:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, oriundo de Mensagem nº 147/92, tem por finalidade aprovar crédito suplementar no valor de Cr$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEPL.

Chamada esta Comissão Geral para opinar, entende a mesma que a matéria obedece os ditâmes constitucionais e as demais normas vigentes.

Assim sendo, somos pela APROVAÇÃO da proposição em tela.

E o parecer.

Sala das Sessões, em

(a) RENATO ADUR
Relator

O SR. PRESIDENTE **(Anibal Khury)** - Em votação o parecer.

Srs. Deputados que aprovam, conservem-se como estão. **Aprovado.**

Em votação o projeto.

Senhores Deputados que aprovam, conservem-se como estão.**Aprovado.**

A Mesa informa ao Deputado que essa suplementação se destina a pagamento de água, luz, telefone, postal e contratos de funcionários da Firma de Limpeza e Manutenção da Assembléia.

O SR. ERNANI PUDELL - **(Pela Ordem)** - Só esses encargos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE **(Anibal Khury)** - Esse aqui é só para isso, mas vem outros.

Votação 424/92.

Relator: Deputado Luiz Carlos Alborghetti.

O SR. LUIZ CARLOS ALBORGHETTI - **(Lê):**

COMISSÃO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 424/92
P A R E C E R:

O presente plano de lei, de autoria do Poder Executivo, oriundo de Mensagem nº 145/92, tem por finalidade aprovar crédito suplementar no valor Cr$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) ao vigente orçamento da Assembléia Legislativa.

Chamada esta Comissão Geral a opinar entende a mesma que a matéria obedece os ditames constitucionais e as demais normas vigentes.

Assim sendo, pelas condições acima expostas, é o nosso Parecer FAVORAVEL, opinando-se pela aprovação do proposição.

E o parecer.

Sala das Sessões, em 14.12.92.

(a) LUIZ CARLOS ALBORGHETTI
Relator

O SR. ERNANI PUDELL **(Pela Ordem)** - Peço visto Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE **(Anibal Khury)** - Infelizmente em Comissão Geral não tem visto.

Em votação o parecer.

Senhores Deputados que aprovam, conservem-se como estão.**Aprovado.**

Em votação o projeto.

Senhores Deputados que aprovam, conservem-se como estão. **Aprovado.**

O SR. ERNANI PUDELL **(Pela Ordem)** - Voto contrário da bancada do PT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE **(Anibal Khury)** - Sobre o projeto há mensagem governamental que reforça a suplementação. Será apreciado em segunda discussão.

O SR. ERNANI PUDELL - Na sessão extraordinária de hoje?

O SR. PRESIDENTE **(Anibal Khury)** - Possivelmente.

Passaremos à apreciação do restante da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei Complementar nº 125/92, que altera a redação da Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991. **Aprovado. (Publ. no D.A. nº 176 de 07.12.92.)**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 592/91, que objetiva criar os meios institucionais ao funcionamento e gestão do sistema previdenciário dos servidores públicos do Estado do Paraná, conforme especifica. **Aprovado.**

PROJETO DE LEI Nº 592/91
REDAÇÃO FINAL
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná
D E C R E T A:

TITULO I

DA PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

CAPITULO I
DO PLANO DE PREVIDENCIA

Art. 1º - O Estado do Paraná promoverá a previdência social de seus servidores e respectivos dependentes, mediante a contribuição que assegure meios indispensáveis para a manutenção dos benefícios previdenciários.

Art. 2º - A previdência social do ser-

vidor estadual, abrange:

I - Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria por tempo de serviço;

II - Quanto aos dependentes:
a) pensão por morte;
b) auxílio reclusão.

Art. 3° - Para os fins previstos no artigo anterior, fica criado o Fundo de Previdência do Estado a ser constituído e gerido na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 4° - Os recursos alocados ao Fundo de Previdência do Estado, não serão utilizados para outra finalidade que não a do custeio total da previdência social do servidor, sob pena de ser responsabilizado, na forma da lei, quem assim o permitir.

CAPITULO II
DOS BENEFICIOS

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 5° - A aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado ativo que for considerado definitivamente incapacitado para o cargo ou função públicos, por motivo de deficiência física, mental ou fisiológica.

Art. 6° - A aposentadoria por invalidez permanente será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7° - A concessão de aposentadoria por invalidez permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica oficial do Estado.

Art. 8° - A aposentadoria por invalidez permanente será devida a partir do mês subseqüente ao da publicação do ato concessório.

Art. 9° - Em caso de doença que necessite de afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica oficial do Estado, a aposentadoria por invalidez permanente independerá de licença para tratamento de saúde, e será devida a partir do mês subseqüente ao da publicação do ato concessório.

Art. 10 - A aposentadoria por invalidez permanente terá proventos proporcionais ao tempo de serviço do segurado, salvo quando decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, avaliadas por junta médica oficial do Estado, quando então os proventos serão integrais.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 11 - A aposentadoria compulsória é devida ao segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade, e terá proventos proporcionais ao tempo de serviço do servidor.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 12 - A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que a requerer depois de completar 30 (trinta) anos de serviço se homem, ou 25 (vinte e cinco) se mulher, ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 13 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida ao segurado que a requerer depois de completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta) se mulher, ou aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais, observado o disposto no Art. 40, § 1°, da Constituição Federal.

Art. 14 - A aposentadoria voluntária e por tempo de serviço, será devida a partir do mês subseqüente ao da publicação do ato concessório e só será deferida aos servidores que tiverem mantido sua condição de contribuintes do regime, durante os 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao da entrada do requerimento de solicitação da aposentadoria, observado o disposto no Art. 17 desta Lei.

Art. 15 - E vedado ao Poder Público Estadual a concessão de aposentadoria cumulativa com outra de natureza pública.

§ 1° - Verificada a inobservância do disposto neste artigo, será o beneficiário notificado para que exerça, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de opção, sob pena de suspensão do pagamento e devolução das importâncias indevidamente recebidas.

§ 2° - O disposto neste artigo não se

aplica à percepção de aposentadoria decorrente da legítima acumulação de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal, ou originária de contribuições a instituição oficial, sem relação empregatícia com entidades públicas, e que não sejam computadas para os efeitos do art. 17.

Art. 16 - Os proventos das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados nos termos da legislação vigente.

§ 1° - Não serão computados para efeito de cálculo e pagamento de quaisquer benefícios estabelecidos por esta Lei, as promoções ou vantagens concedidas em desacordo com a legislação vigente.

§ 2° - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o órgão de origem a que pertencia o servidor deverá juntar ao processo de requerimento ou habilitação, certidão que comprove a legalidade das promoções ou vantagens concedidas no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da solicitação.

Art. 17 - Para os efeitos previstos no Art. 14, desta Lei, será computado integralmente o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como as contribuições feitas para instituições oficiais de previdência social brasileira, observado o que dispõem os Arts. 94, parágrafo único; 95 e seu parágrafo único e 99, da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991 e a Lei Estadual n° 7.634, de 13 de julho de 1982.

Parágrafo Único - É vedada a contagem repetida de um mesmo lapso de tempo.

SEÇÃO V
DA PENSÃO

Art. 18 - A pensão será devida ao conjunto de dependentes do servidor segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de ausência.

Art. 19 - A pensão corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração ou provento do servidor, observado para este fim o limite estabelecido pelo inciso XI, do Art. 27, da Constituição Estadual.

Art. 20 - A pensão será rateada em cotas proporcionais entre todos os dependentes inscritos, cabendo 50% (cinqüenta por cento) para a(o) viúva(o) ou companheira(o) e os 50% (cinqüenta por cento) restantes rateados em cotas iguais para os demais dependentes não se adiando a concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ 1° - A pensão será deferida por inteiro a viúva(o) ou companheira(o) supérstite, na falta de outros dependentes legais.

§ 2° - Se o segurado(a) for viúvo(a), ou se o cônjuge sobrevivente ou companheira(o), não tiver direito à pensão, será o benefício pago integralmente, em partes iguais; para os demais dependentes, se houver, na forma desta Lei.

Art. 21 - A cota da pensão será extinta pelo casamento ou morte do beneficiário ou pela ocorrência de qualquer evento que motive o cancelamento da inscrição.

§ 1° - Sempre que se extinguir uma cota de pensão, processar-se-á um novo rateio entre os dependentes remanescentes.

§ 2° - Com a extinção da cota do último pensionista, extinguir-se-á também a pensão.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 22 - O auxílio reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso que não perceba remuneração nem proventos de inatividade.

§ 1° - O auxílio reclusão consistirá em renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor.

§ 2° - O auxílio reclusão será devido a contar da data da prisão do segurado e será mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3° - Se a condenação penal for cumulativa com a perda da função pública, o auxílio reclusão será devido até o terceiro mês subseqüente ao da liberação do segurado.

§ 4° - No caso de falecimento do segurado detento ou recluso, o auxílio reclusão será convertido em pensão.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 23 - Os beneficiários da Previdência Social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 24 - São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei:

I - Na qualidade de ativos, os servidores civis ou militares dos órgãos da administração pública estadual direta e autárquica de todos os Poderes,

os serventuários da Justiça remunerados pelos cofres públicos e os ocupantes de cargos em comissão quando servidores públicos;

II - na qualidade de inativos, todos os aposentados civis do Estado regidos pelo Estatuto do Servidor Público Estadual, os militares reformados ou na reserva remunerada e os integrantes de carreiras com legislação específica;

III - na qualidade de pensionistas, o conjunto de dependentes do servidor segurado que falecer, aposentado ou não, observado o disposto no art. 18.

Art. 25 - Não será admitido segurado em caráter facultativo, observado o disposto no Art. 66, parágrafo único.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 26 - São beneficiários do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei, na condição de dependentes do segurado, respeitados os direitos adquiridos:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos, ou inválido;

IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 65 (sessenta e cinco) anos ou inválida.

§ 1° - A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2° - Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado, o enteado, o menor que por determinação judicial, esteja sob sua guarda, e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, desde que verificada a coabitação em regime marital.

§ 4° - Para os efeitos do § 3° deste artigo, não será computado o tempo de coabitação simultânea no regime marital, mesmo em tetos distintos, entre o segurado e outra pessoa, desde que não se tenha verificado o fim do vínculo matrimonial.

§ 5° - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 6° - Considere-se justificada a dependência econômica das pessoas de menoridade ou de idade avançada, bem como das doentes ou inválidas, que, sem recursos, vivam as expensas do segurado ou que coabitem por lapso de tempo superior a 2 (dois) anos consecutivos.

§ 7° - São consideradas pessoas sem recursos para os fins desta Lei, aquelas cujos rendimentos brutos mensais sejam inferiores ao salário mínimo vigente.

§ 8° - São consideradas dependentes, para os efeitos desta Lei, as pessoas de idade inferior a 25 (vinte e cinco) anos que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido.

Art. 27 - Os meios de comprovação da dependência econômica serão regulados em Decreto.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 28 - O segurado será inscrito obrigatoriamente, como beneficiário da previdência social instituída por esta Lei.

§ 1° - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2° - O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio, sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença transitada em julgado.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AS PRESTAÇÕES

Art. 29 - O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez permanente e o pensionista inválido, enquanto não completarem 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem periodicamente a exame médico a cargo de junta oficial do Estado para o efeito de comprovarem a causa determinante da invalidez.

Art. 30 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 31 - O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Art. 32 - O benefício devido ao segurado ou dependente, civilmente incapaz, será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 33 - O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 34 - O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento.

Art. 35 - Será fornecido, mensalmente, ao segurado ou pensionista, demonstrativo das importâncias recebidas, bem como o valor discriminado de todos os descontos ocorridos.

Art. 36 - Salvo quanto ao valor devido ao Fundo de Previdência do Estado ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 37 - Podem ser descontados dos benefícios:

I - contribuições devidas pelo segurado ao Fundo de Previdência do Estado;

II - pagamento de benefício além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V - as contribuições e mensalidades sindicais e associativas autorizadas pelos servidores.

§ 1° - Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em até 06 (seis) parcelas, salvo má-fé, observadas as disposições do art. 162 e seus parágrafos, da Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970.

§ 2° - O número de parcelas poderá ser aumentado de 06 (seis) para permitir que cada uma delas não exceda a 20% (vinte por cento) do valor do benefício, conforme acordo entre o servidor e a administração.

Art. 38 - Os proventos da aposentadoria e a remuneração dos pensionistas serão revistos, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos mesmos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 39 - Por ausência do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida pensão provisória aos dependentes na forma estabelecida na Seção V, do Capítulo II, deste Título.

§ 1° - Os dependentes de segurado desaparecido em virtude de acidente ou catástrofe, farão jus à pensão provisória, dispensada a declaração a que se refere este artigo, mediante prova inequívoca analisada pelo Conselho Curador.

§ 2° - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias já recebidas.

Art. 40 - Excetuado o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

Art. 41 - Mediante justificação processada perante a Secretaria de Estado da Administração, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fato de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos.

Art. 42 - Nenhum dos benefícios previstos nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo.

Art. 43 - O décimo-terceiro salário será concedido, em valor igual ao do mês de dezembro, a aposentadorias e pensões e sobre ambas deverá incidir a contribuição correspondente.

TITULO II
DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

CAPITULO I
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 44 - A previdência social estabelecida por esta Lei será financiada mediante recursos designados e contribuições do Estado e dos segurados.

Art. 45 - A receita, as rendas e o resultado de aplicações dos recursos disponíveis do Fundo serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou au-

mento do valor real de seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades-fins.

Art. 46 - Para os efeitos desta Lei entende-se por base de contribuição:

I - os proventos de aposentadoria, no caso do segurado inativo;
II - o valor bruto da remuneração recebida no decorrer do mês, exceto o salário família e indenizações, quando segurado ativo;
III - o valor da pensão, no caso do pensionista;
IV - o valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, exceto os pagos a título de salário família e indenizações, bem como os valores creditados em folha de pagamento que tenham como conseqüência a contribuição ou obrigação para outro sistema previdenciário, no caso do Estado.

§ 1° - As bases de contribuição não poderão ter valor inferior ao salário mínimo.

§ 2° - No caso de acumulação legal, a contribuição será calculada sobre a soma da base de contribuição.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO

Art. 47 - A contribuição do Estado é constituída de recursos oriundos do orçamento e é calculada mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, observada a ressalva contida no inciso IV, do Art. 46.

Art. 48 - A contribuição será recolhida mensalmente ao Fundo de Previdência do Estado, até o quinto dia útil subseqüente ao mês de competência.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo referido neste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção monetária dos tributos estaduais, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

Art. 49 - A contribuição dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas será de 10% (dez por cento) da base de contribuição, prevista no Art. 46.

Art. 50 - A contribuição dos segurados será descontada compulsoriamente pelos setores encarregados do pagamento do pessoal, e recolhida ao Fundo de Previdência do Estado até o quinto dia útil subseqüente ao mês de competência.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo referido neste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos estaduais, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES

Art. 51 - Além das contribuições de que trata os arts. 47 e 49, constituem receitas do Fundo de Previdência do Estado.

I - dotações orçamentárias;
II - aluguéis de imóveis;
III - produto da alienação de bens imóveis e móveis;
IV - legados, doações e quaisquer outros recursos de entes públicos ou privados;
V - receitas de aplicações financeiras e societárias;
VI - rendas eventuais.

Art. 52 - O Governador do Estado, os Presidentes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e o Procurador Geral de Justiça, serão responsabilizados na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiros não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Parágrafo Único - Todo segurado, dependente ou entidade sindical representativa dos servidores públicos estaduais, detêm a legitimidade ativa para requerer em juízo a prestação de contas por parte dos gerentes do Fundo de Previdência e para cobrar do Estado a sua parcela de contribuição em favor do Fundo.

CAPÍTULO V
DA GERÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

Art. 53 - O Fundo de Previdência do Estado será gerido:

I - na instância deliberativa, por um Conselho Curador;
II - na instância executiva, pelas Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração;

Art. 54 - O Conselho Curador do Fundo será composto por sete membros e seus res-

pectivos suplentes, nomeados, dentre servidores públicos ativos ou inativos, pelo Governador do Estado, e indicados:

I - 01 (um) pelo Poder Executivo;
II - 01 (um) pelo Poder Legislativo;
III - 01 (um) pelo Poder Judiciário;
IV - 01 (um) pelo Ministério Público;
V - 03 (três) pelos sindicatos de servidores públicos estaduais.

§ 1° - O ato de indicação e de nomeação deverá ser ratificado ou retificado a cada dois anos de mandato.

§ 2° - Qualquer dos membros do Conselho Curador será substituído, a qualquer tempo, por iniciativa fundamentada do titular da indicação, mediante ato do Governador do Estado.

§ 3° - O Presidente e o vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante eleição procedida pelo próprio Conselho.

§ 4° - Os três representantes dos sindicatos serão indicados após eleição promovida pelo conjunto das entidades representativas.

Art. 55 - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I - planos de custeio, de aplicação de recursos e patrimônio e orçamento -programa;
II - prestação de contas e relatório anuais;
III - aceitação de doações e legados;
IV - outras situações previstas nesta Lei.

§ 1° - A prestação de contas e o relatório anuais referidos no inciso II, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

§ 2° - As Secretarias de Estado da Fazenda, da Administração e o Conselho Curador do Fundo de Previdência farão publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, demonstrativo financeiro e contábil que reflita o gerenciamento do Fundo.

Art. 56 - Cabe, ainda, ao Conselho Curador:

I - propor ao Governador a expedição de regulamentos de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria;
II - elaborar e aprovar seu regimento próprio;
III - contratar, obrigatoriamente, auditoria para avaliação dos atos de administração dos recursos;
IV - representar ao Governador com relação a atos irregulares dos administradores.

Art. 57 - A administração dos recursos financeiros do Fundo ficará a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1° - Para o mister deste artigo, a Secretaria da Fazenda contratará o Banco do Estado do Paraná S.A.

§ 2° - A taxa de administração da carteira de aplicação não será superior a 1% (um por cento), calculado sobre o seu resultado real.

Art. 58 - Os recursos financeiros do Fundo, confiados ao Banco do Estado do Paraná S.A., deverão ser destinados às seguintes formas de aplicação:

I - empréstimos simples a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas;
II - empréstimos imobiliários para servidores públicos ativos, inativos, pensionistas ou para terceiros, com regulamentação própria, para aquisição de imóveis prontos, sob a forma de carta de crédito ao adquirente e com garantia hipotecária do próprio imóvel;
III - debêntures simples ou conversíveis de companhia aberta com cláusula de remuneração real igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano;
IV - títulos públicos com cláusula de correção cambial ou outras cláusulas de atualização do valor do principal e taxa de juros igual ou superior a 6% (seis por cento), ao ano;
V - certificado de depósito de ouro;
VI - letras de câmbio com cláusula de correção monetária pós-fixada com taxa de juros real igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano;
VII - financiamento de operações de arrendamento mercantil.

§ 1° - Nenhum empréstimo concedido pelos gestores da carteira do Fundo poderá prever regras de amortização que impliquem em redução real do valor do mútuo.

§ 2° - Serão permitidas aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados critérios de prudência e rentabilidade.

§ 3° - Estão vedadas as aplicações em mercados futuros, a termo e de opções.

Art. 59 - A gerência dos benefícios previdenciários será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Administração poderá delegar a atribuição deste artigo ao Instituto de Previdência do Estado.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os proventos dos atuais servidores inativos, bem como daqueles que vierem a se aposentar antes do prazo previsto no Art. 61, correrão, pelo prazo de doze anos da vigência desta Lei, por conta

do Tesouro do Estado.

Parágrafo Único - Após o decurso do prazo fixado neste artigo, o Fundo de Previdência assumirá o encargo da aposentadoria.

Art. 61 - Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar a partir de vinte e quatro meses da data desta Lei, correrão à conta do Fundo de Previdência.

Art. 62 - As pensões previstas neste regime serão custeadas pelo Fundo de Previdência do Estado, a partir da vigência desta Lei.

Art. 63 - As receitas do Fundo de Previdência do Estado, excluídas as despesas decorrentes das pensões, serão destinadas integralmente à capitalização durante dois anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 64 - Os servidores da administração direta e das autarquias passarão a ser contribuintes obrigatórios do sistema de previdência estabelecido nesta Lei.

Art. 65 - Os atuais contribuintes facultativos e conveniados do Instituto de Previdência do Estado terão seus direitos preservados, não fazendo jus aos benefícios desta Lei.

Art. 66 - Os serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos deverão ser incorporados ao regime de previdência pública nacional.

Parágrafo Único - Os serventuários poderão optar pelo regime previdenciário desta Lei, desde que se submetam a contribuir para o Fundo de Previdência do Estado em montante fixado pelo Conselho Curador, segundo cálculo atuarial.

Art. 67 - Os proventos de aposentadoria dos membros da carreira da Magistratura, do Ministério Público e Conselheiros do Tribunal de Contas, que contem com tempo de serviço efetivo inferior ao prazo previsto no art. 14, desta Lei observadas as disposições do art. 17, serão devidos proporcionalmente ao tempo de contribuição para este regime previdenciário, devendo a complementação correr à conta da dotação orçamentária própria do Poder pertinente.

Art. 68 - O décimo terceiro salário de que trata o art. 43, no primeiro ano de concessão do benefício, será proporcional ao número de meses em que o benefício for pago.

Art. 69 - O Estado do Paraná instituirá, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, um plano complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, através de seguro saúde.

§ 1° - Para custeio de tal atividade, serão destinados recursos da ordem de 2% (dois por cento) dos valores creditados em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 2° - Os serviços abrangidos pelo plano complementar poderão ser prestados pelo Instituto de Previdência do Estado, na forma prevista por este artigo.

§ 3° - As eventuais complementações extraordinárias serão custeadas pelo servidor que se utilizar.

Art. 70 - Os atuais servidores da administração direta e das autarquias, ocupantes de empregos com regime jurídico definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus empregos transformados em cargos públicos na data da publicação desta Lei.

§ 1° - Os ocupantes de empregos temporários não se incluem no regime desta Lei.

§ 2° - Aplicar-se-á aos servidores referidos neste artigo, a Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, de conformidade com as disposições constitucionais aplicáveis.

§ 3° - O Poder Executivo encaminhará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, anteprojeto de lei de revisão da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como da instituição do Plano de Cargos e Salários.

Art. 71 - O Estado do Paraná, a partir da vigência desta Lei, deverá liberar guias de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aos servidores que tiverem seus empregos transformados em cargo, na forma do artigo anterior.

Art. 72 - O Estado do Paraná, através do seu Tesouro, é responsável subsidiariamente pelos encargos financeiros dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para implementar o disposto nos arts. 47 e 69, § 1° desta Lei, servindo como fonte de recursos, quaisquer das formas previstas no § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 74 - As despesas de pessoal e de custeio do Instituto de Previdência do Estado - IPE, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 75 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a

Contar da data de sua vigência.

Art. 76 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14.12.92.
(aa) BASILIO ZANUSSO
Presidente
LOURENÇO FREGONESE
Relator.

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 298/92, que determina a pesagem obrigatória de botijão e cilindro de gás liquefeito de Petróleo - GLP - à vista do consumidor e dá outras providências. **Aprovado. Public. no D.A. nº 148 de 22.10.92).**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 565/91, que sujeita à prévia autorização do Poder Público a prática de esportes náuticos no Litoral Paranaense. **Aprovado. Public. no D.A. nº 161 de 03.12.91).**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 571/91, que estabelece critérios e normas para a execução da Política Habitacional do Estado do Paraná e autoriza o Poder Executivo a criar e dotar de recursos orçamentários o FPHP - FUNDO PARANAENSE DE HABITAÇÃO POPULAR. (**Public. no D.A. nº 162 de 04.12.91).**

Em Votação.

O SR. ERNANI PUDELL - **Para Encaminhar.** O encaminhamento deste projeto é mais no sentido de registrar a importância do mesmo porque institui uma política habitacional para o Estado do Paraná, cria o Fundo Estadual de Habitação Popular, trata de critérios de distribuição de recursos e também estabelece a criação de um conselho permanente de caráter consultivo e fiscalizador destes recursos.

Nosso registro é no sentido de que talvez nem todos tenham se dado conta, mas este projeto institucionaliza os avanços na política habitacional do Estado, que reconhecemos serem importantes nos programas do Governo do Estado. Vai além disto, cria a política de subsídios para as famílias de baixa renda; subsídios estes proporcionais à renda das famílias. Ele estabelece a criação de um padrão mínimo construtivo para as habitações, para acabar definitivamente no Paraná com as habitações populares e as moradias que não têm condições mínimas para a população. Estabelece uma série de avanços sociais.

Este projeto nasceu da junção de duas iniciativas. Uma do Deputado José Afonso e a outra da bancada do PT.

Este projeto consumiu cerca de seis meses de intensas negociações entre o Movimento Popular, a Secretaria de Habitação do Estado do Paraná e Parlamentares desta Casa. Neste final do ano a Assembléia Legislativa do Paraná, no nosso entendimento, deixa um legado importante para o Estado, especialmente para as famílias de baixa renda deste Estado que, a partir agora da aprovação desta lei, que esperamos receba a sanção do Governador, a Assembléia Legislativa do Paraná leva ao nosso povo um instrumento de enorme avanço nas políticas sociais, principalmente na área de habitação.

Faço este registro e comemoro os nomes de todos aqueles que participaram da discussão e da elaboração desta lei tão importante para o povo do Estado Paraná. É isto, Sr. Presidente.

O SR. ORLANDO PESSUTI - **Pela Ordem**- Senhor Presidente.

Gostaria de dizer, mais uma vez, que não estamos colocando na reunião de hoje nenhuma objeção à votação do Projeto 571/91, de autoria do Deputado José Afonso Júnior, ao qual foram anexados outros projetos de autoria da bancada do PT, mas queremos deixar claro aqui Sr. Presidente que ainda na semana passada quando questionávamos a volta do projeto na Ordem do Dia e ainda hoje, fomos alertados mais uma vez pelo Secretário Romanelli que o substitutivo apresentado pelo Deputado Ernani Pudell não contentou todos os entendimentos havidos com aquela Secretaria, e por essa razão alguns pontos do projeto poderão ser vetados, sim, pelo Governador. Quanto a sanção nós entendemos que ele será sancionado, mas dado as considerações que nos fizeram hoje o Secretário Romanelli e na semana passada, alguns pontos poderão ser vetados para posterior ajuste através de uma mensagem do Governo ou através de um projeto de lei.

Hoje nós estamos votando favoravelmente nos reservando o direito, se algumas partes forem vetadas, de apreciar esse veto e se for no nosso entendimento manter os vetos que forem apostos pelo Governador.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Em votação. **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei Complementar nº 312/91, de autoria do Deputado Algaci Túlio e Deputada Emilia Belinati, que regulamenta o artigo 205 da Constituição Estadual, que destina 2% (dois por cento) da receita tributária do Estado, para o fomento da pesquisa científica e tecnológica. Com PARECER FAVORAVEL da C.C.J.. EMENDA DE PLENARIO de 01 à 11 com parecer da C.C.J.. APRESENTANDO SUBSTITU-

TIVO GERAL. SUBSTITUTIVO GERAL DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO GERAL DA C.C.J. E EMENDA DA C.C.J..

Sobre o referido projeto, emenda da C.C.J., devidamente apoiada, nos seguintes termos:

EMENDA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 312/91.

O Projeto de Lei Complementar n° 312/91 e seus sucedâneos, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° - O CONCITEC tem a seguinte composição:

I - Doze (12) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, dentre eles o titular da Pasta à qual está diretamente afeta a ciência e a tecnologia, na qualidade de membro nato;

II - Três (03) membros da comunidade tecnológica, indicados pelo Centro de Integração e Tecnologia do Paraná;

III - Três (03) membros da comunidade científica, indicados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Secretaria Regional do Paraná;

IV - Três (03) membros da comunidade empresarial, indicados pela Federação das Indústrias do Paraná (FIEP), e pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP);

V - Três (03) membros da comunidade trabalhadora, um (01) indicado pela Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Paraná (FETIEP), um (01) indicado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná (FETAEP) e um (01) indicado por um fórum que congregue suas entidades de classe."

Art. 7° - O CONCITEC reger-se-á por estatuto próprio, que fixará suas atribuições específicas e competências.

Parágrafo Único - O estatuto do CONCITEC será aprovado pela maioria absoluta dos seus conselheiros e estabelecido por decreto do Governador do Estado".

Art. 18 - O primeiro Conselho Deliberativo será composto por doze (12) membros com mandato de dois (02) anos e doze (12) membros com mandato de quatro (04) anos, nomeados na forma prevista nesta lei."

Sala das Sessões, em 10.12.92.

(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente
COLOMBINO GRASSANO - Relator

Apoiamento: Osvaldo Trevisan, Arlindo Troian, Costenaro Neto, Emilia Belinati, Paulo Maia e Mário Bezerra.

Em votação o Substitutivo Geral.

O SR. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - Em segunda discussão é preciso que nos Anais da Casa se registre o pioneirismo da iniciativa da Deputada Emilia Belinati, bem como dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, objetivando a regulamentação de um dos mais importantes dispositivos da Constituição do Estado do Paraná, que no seu art. 205 define o mínimo constitucional de investimentos no setor de ciência e tecnologia. O pioneirismo da medida fez com que em debates prolongados nessa Casa em alguns instantes entre a comunidade científica e tecnológica e a visão que tinha o Governo na questão da paridade, nós pudéssemos ter uma solução negociada e aí a importância da interveniência do nosso Deputado Líder da Bancada, Deputado Orlando Pessuti, que em conjunto com o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia pôde ter audiência, o responsável pela revisão final do texto da Constituição do Estado que, atuando com o Departamento de Letras da Universidade Federal do Estado do Paraná, pôde dar a interpretação sobre o conceito de paridade, segundo o qual o Poder Executivo e metade dos membros do Conselho de Ciência e Tecnologia e a comunidade trabalhadora, científica e tecnológica com a outra metade possa gerir unificadamente os recursos que vêm sendo hoje investidos e aplicados esparsamente pelas instituições públicas.

Um outro dado da maior importância, Senhor Presidente, Senhores Deputados, é que o controle sobre a aplicação desses recursos assegura o mínimo de 50% de investimentos no âmbito das instituições oficiais de natureza pública estadual.

Creio que a regulamentação desse dispositivo constitucional, bem como a sua conversão em lei vai dar ao Paraná as condições de, em tempo curto, reafirmar e confirmar a sua posição de Liderança no âmbito da ciência e tecnologia, no desenvolvimento econômico e social, colocando-o na vanguarda dos demais Estados brasileiros.

Então, que se registre nessa Casa a importância da negociação, a importância do diálogo, a importância do debate, para que nós possamos ter a implementação de projetos de grande e amplo alcance social, político e econômico, como é o caso do dispositivo do artigo 205. É de se crer que também o Poder Executivo, que já foi ouvido pela Secretaria da Ciência e Tecnologia, possa garantir a instalação desse Conselho e que nós possamos articular organicamente e garantir a implementação de um amplo programa de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná.

Meus parabéns às lideranças dos diversos partidos atuantes nesta Casa, meus parabéns à Secretaria de Ciência e Tecnologia e ao pioneirismo da Deputada Emilia Belinati, que em sucessivas audiências com a comunidade científica e tecnológica, muito se esforçou para que nós pudéssemos

chegar a essa data e nesse dia termos a aprovação já em segunda discussão de um dispositivo da maior importância, introduzido na Carta Constitucional do Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Em votação o Substitutivo Geral, ressalvada a emenda.

Os Senhores Deputados que aprovam conservem-se como estão. APROVADO.

Em votação a emenda da C.C.J.. Os Senhores Deputados que aprovam conservem-se como estão. APROVADA.

O SR. DR. ROSINHA - Senhor Presidente, uma questão de ordem.

(**Assentimento**).

Qual é o teor da emenda da C.C.J.?

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Deve estar publicado, Senhor Deputado.

O SR. DR. ROSINHA - Na sessão passada, nós apresentamos emenda ao substitutivo, foi protocolada junto à Mesa: emenda substitutiva dos incisos IV e V do artigo 4°. Na sessão passada foi o projeto retirado da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - No projeto não consta emenda de Vossa Excelência.

O SR. DR. ROSINHA - Eu protocolei junto à Mesa o requerimento da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Vamos ver o meu Secretário aqui que é faísca atrasada.

A emenda de Vossa Excelência está contemplada no substitutivo, na emenda da C.C.J..

O SR. DR. ROSINHA - Não está contemplada, Senhor Presidente, porque aqui já define quais são as entidades que participarão do conselho. A nossa emenda colocava que tanto as entidades representativas da classe empresarial, quanto as entidades representativas da classe trabalhadora seriam indicadas por seus pares e não já no projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - A Emenda de Vossa Excelência é a que diz: quatro membros da comunidade patronal indicada pelas entidades empresariais e quatro membros da comunidade trabalhadora?

O SR. DR. ROSINHA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Esta emenda não foi aceita pelo Relator, Deputado Colombino Grassano.

O SR. DR. ROSINHA - Obrigado pelo esclarecimento, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Vossa Excelência tinha razão. É que o nosso "faísca atrasada" está ruim. O "faísca atrasada" ainda é teimoso.

Em votação a emenda ao Substitutivo Geral da C.C.J.. Os Senhores Deputados que aprovam conservem-se como estão. APROVADA.

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 410/92, de autoria do Deputado Elio Rusch e outros, que acresce e altera, de forma interpretativa, dispositivos da Lei Estadual n° 8933 (Lei instituidora do ICMS). Com PARECERES FAVORAVEIS da C.C.J. e C.F.. (**Publ. no D.A. n° 172, de 01.12.92**).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N° 410/92
P A R E C E R:

De autoria do ilustre Deputado Elio Lino Rusch, chega a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que acresce e altera, de forma interpretativa, dispositivos da Lei Estadual n° 8933/89, Lei instituidora do ICMS.

Analisando-se o presente, observa-se que, por ser de caráter interpretativo, escorando-se nos termos do art. 106 do Código Tributário Nacional, o mesmo não fere nenhum dispositivo legal e constitucional.

Nestas condições, opinamos favoravelmente à tramitação e aprovação do presente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em .12.92.

(aa) ERONDY SILVERIO - Presidente
PLAUTO MIRO GUIMARAES - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI N° 410/92
P A R E C E R:

De autoria do ilustre Deputado Elio Rusch, o presente plano de lei tem por objetivo acrescer e alterar de forma interpretativa, dispositivos da Lei Estadual n° 8933/89 (Lei instituidora do ICMS).

Analisada a proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, recebeu desta parecer favorável. Esta Comissão, examinando a matéria, concluiu não existir óbices de qualquer natureza à sua tramitação normal.

Isto posto, opinamos favoravelmente à aprovação deste projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10.12.92.

(aa) LOURENÇO FREGONESE - Presidente
PAULO MAIA - Relator

Em votação.

O SR. ELIO RUSCH - Senhor Presidente, Se-

nhores Deputados.

O que nos traz a essa tribuna para encaminhar o nosso Projeto de Lei nº 410 e em relação a alteração da Lei Estadual 8933, refere-se à polêmica gerada entre o Município de Foz do Iguaçu e os demais municípios que tiveram área alagada com a construção da Hidrelétrica de Itaipu Binacional e a conseqüente inundação das suas áreas.

Num entendimento havido entre o Governo do Estado e os municípios, para dividir esse ICMS gerado pela Itaipu Binacional, chegou-se a seguinte conclusão: pagar-se-ia ao Município de Foz do Iguaçu o equivalente a quase 50% do total do ICMS gerado. A restante parcela do ICMS era dividida para os demais dez municípios que tiveram suas áreas alagadas.

Foz do Iguaçu, através do seu Prefeito Alvaro Newman, não tem se contentado com esta decisão do decreto governamental, distribuindo ICMS para todos os municípios que tiveram suas áreas alagadas. Entrou com uma ação na justiça e ganhou a sua ação. Os demais municípios, os municípios lindeiros, inconformados com essa decisão, entraram com um mandado de segurança e conseguiram a liminar no Tribunal de Justiça do nosso Estado. E o processo estava correndo.

Agora, numa decisão do Tribunal de Justiça do nosso Estado, resolve conceder o ICMS na sua totalidade para o Município de Foz do Iguaçu.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, não temos nada contra o Município de Foz do Iguaçu, em absoluto, mas se faz necessário esclarecer alguns fatos que nós achamos importantes demais.

Por exemplo, o Município de Guaíra, que teve a sua economia palpada em cima do turismo. Com a construção da Itaipu Binacional e a formação do seu lago, a inundação das Sete Quedas, o Município de Guaíra praticamente virou uma cidade fantasma e com essa decisão do Tribunal de Justiça agora, Guaíra perde 41% do seu índice de ICMS. Com essa decisão do Tribunal de Justiça, o Município de Santa Helena perde 83% do seu índice de ICMS, São Miguel do Iguaçu perde 73%, Missal perde 53%, Marechal Cândido Rondon perde 40%, Santa Helena de Itaipu perde 40% e assim por diante, todos os municípios tiveram suas perdas.

Não podemos nós, como representante da comunidade do nosso Estado, admitir e conceber uma decisão, não uma decisão política, mas uma decisão que enche os cofres de uma Prefeitura em prejuízo das demais e nós temos a presença, hoje e já ontem, já na semana passada aos nossos prefeitos aos municípios lindeiros do lago Itaipu.

Temos prefeito do PMDB, do PDC, do PDT, do PTB, do PFL, enfim, de todos os partidos que estão aqui representados nas pessoas dos nossos prefeitos desses municípios.

Essa decisão da justiça não se aplica única e exclusivamente aos municípios atingidos pelo reservatório da Itaipu Binacional. Essa decisão de justiça aplica-se também a todos os municípios que tiveram áreas alagadas com a construção de qualquer hidrelétrica.

Todas as usinas hidrelétricas construídas pela COPEL, pela ELETROSUL, e pela própria Companhia do Estado de São Paulo, na divisa do nosso município, ao total são 56 municípios do nosso Estado que tiveram prejuízo com essa decisão.

Nós, através desse projeto, queremos apenas alterar a legislação, ou seja, a Lei nº 8933, que especificamente no seu artigo 34 que diz o seguinte: "Capítulo 5º - Do local da operação e da prestação - Artigo nº 34 - O local da operação ou da prestação para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento, responsável é".

Nós queremos apenas acrescentar uma letra "s". Qual seria a redação da letra "s"? Em todos os municípios onde se situam as instalações das usinas hidrelétricas, prestações essas que compreendem a casa de força, turbinas geradoras, barragens de contenção e reservatório de água necessárias à geração de energia, na proporção da sua área ocupada em cada município. Por que isto? Porque as áreas hoje submersas, essas terras foram terras férteis. Nessa terra se produzia soja, trigo, milho, algodão, café, suínos, leite, enfim, todos os derivados. E esses produtos, por sua vez, nos davam crédito na composição do ICMS na matéria prima, ou seja, no produto primário, na formação do nosso índice.

E por esta razão, Senhor Presidente, Senhores Deputados, que nós entramos com este projeto para que seja alterada esta legislação. Não tenho nada contra o Deputado Dobrandino, em absoluto, mas terão que ser contra a grande concentração de recursos num único município só.

Por outro lado, sabemos também que o ICMS, gerado pela energia elétrica no Estado do Paraná e exportado para os outros Estados está isento da sua tributação, mas não é culpa da legislação estadual. É culpa da Constituição Brasileira que no seu artigo 155, Inciso 10, Letra B, isenta da exportação os nossos produtos que são exportados para os outros Estados: a energia elétrica, o petróleo, os combustíveis, os lubrificantes, enfim, tudo isto. E qual é o nosso trabalho, Srs. Deputados? É fazer com que na hora da revisão da Constituição Brasileira devemos mobilizar todos os Estados da nossa Federação e fazer com que esse artigo 155, especificamente no Inciso

10, Letra B, seja alterado, porque a Lei Complementar nº 63 ela regulamenta exatamente o índice do ICMS de cada Estado, de cada município, e atribui ao Estado a competência de creditar aos municípios que produzem essa mercadoria e essa prestação de serviço na formação do seu índice no bolão do Estado do Paraná, no bolão de cada município.

Deputado Dobrandino, meus caros Deputados, nós sabemos que Foz do Iguaçu, o município, que antes da formação do seu lago, com 30, 35 mil habitantes, hoje com mais de 200 mil habitantes, tem seus problemas sociais. Mas os problemas sociais existentes em Foz do Iguaçu eles existem em qualquer outro município.

É por isso que nós conclamamos e apelamos, inclusive, aos Srs. Deputados, que nos ajudem a aprovar esta lei desta legislação para que o Municípios de Guaíra, Terra Roxa, Marechal Cândido Rondon, São José das Palmeiras, Santa Helena, Diamante do Oeste, Missal, Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Foz do Iguaçu, e os novos Municípios Itaipulândia, Entre Rios, Pato Bragado e Mercedes, sejam creditados através desse ICMS também. Citar apenas o nome dos municípios que foram alagados com a construção do reservatório da Itaipu Binacional, poderíamos citar diversos outros municípios.

Guarapuava, poderíamos citar Laranjeiras do Sul, poderíamos citar Porto União, União da Vitória, Bituruna, Cruz Machado, Morretes, poderíamos citar Campina Grande do Sul, poderíamos citar São Jorge do Oeste, Mangueirinha, poderíamos citar Sertanópolis e tantos outros municípios mais que tiveram prejuízo com esta decisão da justiça.

Peço, Senhores Deputados pela justiça acima de tudo, pela justiça social do nosso Estado, pela justiça social dos municípios que tiveram perdas nas suas áreas com a formação de qualquer lago, de qualquer hidrelétrica.

Então, ajudem-nos, não a este Deputado e não aos prefeitos, mas ajudem as comunidades do nosso Estado que tiveram suas perdas.

O Sr. Luiz Henrique Bona Turra - (**Aparte**)

Deputado Elio Rusch, a origem desta matéria é, também, resultado da intransigência do atual Prefeito de Foz do Iguaçu que, num impasse de relações com o Poder Executivo do Estado, interpôs essa ação própria que teve o seu desfecho nessa decisão do Tribunal de Justiça do Estado.

Acredito, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o único modo de proceder a correção e um encaminhamento adequado para esta matéria é aquilo que o Parlamento mais sabe fazer: negociar. Acredito que a Bancada do Oeste do Paraná, aqui representada por expressivos Deputados, a que tenho a honra de me integrar, pode negociar, dialogar, estabelecer um caminho para a solução desta matéria. Se a solução não for negociada, Deputado Élio Rusch, e aí a presença da grande liderança do Oeste do Paraná, Deputado Dobrandino Gustavo da Silva, nós teremos o prolongamento desse impasse também em esferas próprias e alheias ao Poder Legislativo e na esfera política propriamente dita. De modo que, talvez, o encaminhamento mais correto fosse que a Presidência, do alto da sua autoridade, pudesse permitir que a Bancada do Oeste do Paraná, através dos seus diversos Deputados Estaduais, pudesse rapidamente se sentar e discutir amplamente a repercussão dessa decisão do Tribunal de Justiça, a decisão que V.Exa. indica como a mais adequada para os problemas dos nossos municípios da Região, como também a que busca agora o Deputado Duílio Genari, e que nós pudéssemos chegar a um termo. Porque tenho clareza de que mesmo Foz do Iguaçu, entendendo os dramas decorrentes do alagamento de uma ampla área no Oeste do Paraná, poderá, através da sua autoridade eleita nas últimas eleições, estabelecer não concessões, porque, com certeza, o Prefeito eleito de Foz do Iguaçu, Deputado Dobrandino, não está em princípio autorizado pela sua população a fazer concessões, mas está autorizado, com certeza, a promover a discussão e a negociação para que o Oeste do Paraná mantenha a sua integridade física, política e econômica. Não é possível que imaginemos o avanço de um município, o avanço de um município expressivo como Foz do Iguaçu em detrimento dos demais municípios. De modo que, Sr. Presidente, Sr. Deputado Elio Rusch, a proposta concreta que faria é a de que pudéssemos constituir uma comissão autorizada pela Presidência da Assembléia Legislativa e pelo plenário desta Casa, para que pudéssemos rapidamente debater esta matéria e, inclusive, termos a inclusão da mesma na Mensagem governamental que deverá convocar extraordinariamente esta Casa, para que nós possamos em nível negociado estabelecer uma solução. Porque se nós não tivermos uma solução que pacifique a matéria, temo que teremos o prolongamento de iniciativas de natureza jurisdicional por um longo período sem que nem Foz do Iguaçu e nem os municípios abrangidos por esta medida consigam planificar as suas ações e suas iniciativas, com graves prejuízos, portanto, ao nosso desenvolvimento.

Então, a nossa proposta, com a concordância de V.Exa., é a de que nós pudéssemos ter a instalação desta comissão espe-

cial que, em nome do plenário, e em nome da Presidência da Assembléia, pudesse se deter inclusive de elementos técnicos para instruír a nossa decisão que tem enorme repercussão no desenvolvimento da nossa região. Obrigado!

O Sr. Ernani Pudell - Permite-me um aparte, Deputado Elio Rusch?

O SR. ELIO RUSCH - Pois não, Deputado.

O Sr. Ernani Pudell - Eu também observei atentamente o Projeto de Lei de V.Exa. segundo me consta nós tínhamos anteriormente um critério de distribuição que era de 51,6% a Foz do Iguaçu e o restante dividido entre os municípios atingidos pelo lago. Com a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, praticamente a totalidade desses recursos passaram a Foz do Iguaçu.

Lendo o seu Projeto, diz o seguinte: que a distribuição seria na proporção da área ocupada de cada município pelo reservatório.

Parece-me aqui que também nós poderíamos incorrer em uma outra injustiça. É público e notório que Foz do Iguaçu perdeu pouco da sua área, porque o reservatório se situa na extremidade do município. Foz do Iguaçu praticamente abriga a barragem de contenção das águas e a área ocupada está mais nos demais municípios. Nós poderíamos ter a situação de que Foz do Iguaçu também seria, por este seu Projeto, penalizada ao inverso. Quer dizer, ficaria pior do que era, antes da argüição de inconstitucionalidade. Pelo menos, aparentemente.

Uma outra questão que me preocupa sobremaneira é a situação do Município de Guaíra. Porque Guaíra também teve, proporcionalmente, uma pequena área alagada, em relação a outros Municípios. Todavia, este Projeto não contempla um ressarcimento pelos enormes prejuízos do afogamento que nós tivemos no Canal e do desaparecimento das Sete Quedas. Eu não acompanhei a matéria, mas me parece que nós deveríamos acrescentar no seu Projeto de Lei, com toda a clareza, o percentual desse ICMS aos municípios que tinham acidentes geográficos, que resultavam em rendas provenientes do turismo, para que nós pudéssemos, também, fazer justiça com Guaíra, porque Guaíra também terá ICMS proporcional à área alagada. Só que a área alagada de Guaíra nem se compara com o que Guaíra perdeu com o desaparecimento das Sete Quedas. Sem contar com os ilhéus, os problemas sociais, que Foz do Iguaçu também acabou trazendo.

Eu quero aqui dizer mais, acrescentar mais um detalhe: na legislatura passada, com o Deputado Pedro Tonelli, nós nos insurgimos com relação à distribuição dos recursos dos "royalties", porque entendíamos que estes recursos deveriam ser, parte deles, destinados a programas de assentamento das famílias que perderam as suas áreas, com o alagamento das hidroelétricas no Paraná. Estas famílias, grande parte delas, não estão mais nos municípios, e elas ficaram ao largo de qualquer indenização ou compensação pela perda de suas propriedades. Eu apenas queria acrescentar isso.

Não sei se é o entendimento de V.Exa. e dos demais prefeitos que se encontram aqui, mas a matéria é complexa. Eu não vi, ainda, pronunciamento do Deputado Dobrandino, que tem interesse direto nesta matéria. Preocupa-me, até, a eventual aprovação por nós, do seu Projeto na forma original e uma eventual argüição de inconstitucionalidade, conforme já vi um parecer circulando pela Casa. Poderíamos ter, novamente, um impasse jurídico criado.

Então, o caminho do entendimento, certamente seria o caminho mais adequado, na minha avaliação. Que nós pudéssemos, efetivamente, fazer justiça.

Eu queria dizer aqui, como Deputado da região oeste do Paraná, mais especificamente com base eleitoral em Cascavel, praticamente alheio a esta disputa entre o Município de Foz e os demais municípios da região oeste abrangidos pela barragem, que o ideal para nós - e eu gostaria aqui de ter uma posição que procurasse levar em conta o senso de justiça. Eu estou absolutamente isento de qualquer interesse direto nesta matéria. Mas, me parece que as soluções, até agora, elas ou favorecem uma parte, mantendo a decisão e o critério atual, prejudicando outras, ou talvez prejudicando Foz do Iguaçu sobremaneira. Eu acho que seria o ideal, dentro de um espírito de justiça, levando em conta, inclusive, a situação especial de Guaíra.

Lendo o seu Projeto - não sei se o Prefeito de Guaíra está aqui - eu não sinto contemplada Guaíra, com toda a justiça que lhe cabe.

Eu gostaria, apenas, de acrescentar estes detalhes, e devolvo a palavra a Vossa Excelência, agradecendo o aparte.

O SR. ELIO RUSCH - Queremos agradecer ao Deputado Bona Turra, e dizer que hoje nós estamos votando, na verdade, sua constitucionalidade. Não. Na segunda votação, parece-me que já está figurando na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, nós sabemos que existem algumas Emendas já correndo em Plenário, que serão apresentadas a este Projeto. O Projeto retorna à C.C.J. E, enquanto o Projeto está na C.C.J., nós estamos com todos os nossos

Prefeitos, nada melhor que após o término desta Sessão, os Senhores Deputados que ainda têm dúvidas, o Deputado Bona Turra, o Deputado Ernani, enfim, todos os Deputados, vamos sentar com os Prefeitos da nossa região, que são os maiores prejudicados, para ver qual é o entendimento, até onde nós podemos chegar.

Existe o problema do tempo, sendo matéria tributária, se faz necessário que essa matéria seja aprovada este ano, para ela vigorar no ano seguinte e aí é que está a urgência da tramitação desse Projeto e nós só entramos agora com esse projeto porque a decisão da justiça correu nos últimos dias. Bona Turra, obrigado pela participação, convidamos a Vossa Excelência para que integre a Comissão logo após o término dessa Sessão para que numa das salas da Assembléia nós nos reunimos e conversamos com os Prefeitos, conversamos com o Deputado Dobrandino.

Os Prefeitos de Rondon, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu não querem tudo, nós queremos apenas ter o direito da matéria prima que nós produzimos. Nós entendemos que a ITAIPU BINACIONAL é uma Indústria, essa indústria a ITAIPU forma um complexo industrial, e esse complexo industrial é formado exatamente pela barragem, casa de força e água.

Faltando qualquer um desses componentes nós não teremos energia, sem a água não há energia, sem a barragem e sem a casa de força também não há energia. Guaíra já foi contemplado Deputado Ernani, porque com a decisão do Tribunal de Justiça cai 41% do seu índice. Nós queremos que permaneça exatamente da forma como estava sendo pago até o presente momento, nada mais e nada menos.

Para que os Senhores possam ter uma idéia Senhor Presidente, Senhores Deputados, Foz do Iguaçu sem a decisão da justiça é o 4° Município do nosso Estado. O primeiro é Curitiba, Araucária, Londrina e Foz do Iguaçu, com a decisão do Tribunal de Justiça Foz do Iguaçu cai para 2° Município em arrecadação, na distribuição de ICMS em nosso Estado.

Isso só se conta 50% do ICMS gerado pela ITAIPU BINACIONAL, existe uma outra decisão um outro processo na Justiça a partir do momento que se paga 100% de ICMS gerado pela ITAIPU, na certa Foz do Iguaçu haverá de ultrapassar inclusive Curitiba. Não podemos ser a favor da concentração de renda, concordamos plenamente, sabemos que o Deputado Geraldo Cartário haverá de se referir sobre isso sobre a divisão do ICMS para os Municípios que formam, que de uma ou outra forma tiveram suas áreas alagadas para a formação de qualquer barragem, que esse dinheiro não entre no caixa do Estado, apenas seja retirado. Mas aí é que vem a questão Deputado Geraldo Cartário, nós entramos firmes a partir do ano que vem, não só o Paraná, nós temos o problema no Rio de Janeiro, a Bacia de Campos, o Município de Duque de Caxias e tantos outros Municípios mais, estão imbuídos exatamente nessa questão e vamos reverter esse quadro.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, agradecemos e apelamos aos Senhores que ajudem a todos os Municípios e vamos ser contra a concentração de rendas.

Deputado Dobrandino, entendemos a sua posição o Senhor é Prefeito eleito em Foz do Iguaçu, o Senhor deve lutar pelos seus direitos e brigar pelos seus direitos, mas vamos dividir a fatia que é bem melhor.

Muito obrigado.

O SR. GERALDO CARTARIO - Para encaminhar, Senhor Presidente.

(Assentimento).

Senhor Presidente, Senhores Deputados, represento a Região Metropolitana de Curitiba, conheço todos os Municípios aqui envolvidos nessa discussão que eu quero cumprimentar o valoroso Deputado de Foz do Iguaçu, o valoroso Deputado de Marechal Cândido Rondon e região.

Mas companheiros Deputados, todos aqui representam Municípios. Eu vou dar só um número aqui: Santa Helena ela recebe por mês cinco bilhões e oitenta e sete milhões dos Royalties; São Miguel do Iguaçu, cinco bilhões, duzentos e vinte milhões; Marechal Cândido Rondon, dois bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões; Guaíra, novecentos e oitenta e três milhões; Santa Terezinha, oitocentos e oito milhões; Missal, setecentos e setenta e dois milhões; Diamante do Oeste, cento e oitenta milhões; São José da Palmeira, trinta e sete; Terra Roxa, vinte e nove; Foz do Iguaçu, três bilhões, oitocentos e noventa e três milhões.

Esta arrecadação mensal é apenas os royalties, apenas os reyalties. Se indagarmos aqui e perguntarmos à população de Santa Helena, creio eu que não passará de 20 e poucos mil habitantes ou São Miguel do Iguaçu. Esta arrecadação aqui citada só na distribuição dos royalties é muito maior, mas muito maior do que tudo que Mandirituba recebe com 40 mil habitantes - dados do IBGE, que recebe em todas as suas receitas.

E quando está se abordando aqui o assunto ICMS, não é um produto industrializado, é um produto comercial e os nossos moradores da Região Metropolitana vieram para cá, precisamente, porque Santa Helena com 80 mil habitantes, veio 20 ou 30 mil habitantes, e o pessoal veio para a nossa Região. E aqui está se deparando com uma triste realidade: existem terras, existem

lotes mas o Poder Público não tem como enfrentar a realidade e lhe dar condições de saúde, educação, saneamento, enfim, eles estão precisamente num Município que nada tem a oferecer.

E nós hoje, aqui, estamos analisando uma discussão de municípios pequenos, com pouca população mas com o cofre abarrotado de dinheiro perto de nossos cofres aqui.

O cidadão de Campina Grande do Sul ou em outros municípios sequer tem luz, sequer tem energia elétrica no seu barraco. Mas ele compra um pacote de velas, pelo menos numa noite de festa ele quer acender e ter uma chama que ilumine a sua casa e essas velas que ele comprou, que não é energia que vem de ITAIPU, nem de Salto Segredo.

Neste pacote de velas ele pagou ICMS. E cabe a nós, Deputados, sermos os fiscais do Poder Público e do dinheiro público empregado, especialmente de termos capacidade de dar uma distribuição de renda mais equitativa à nossa população.

Como que vamos enfrentar e receber os nossos irmãos paranaenses que saíram do Oeste do Estado e que vieram para cá se não tem recursos? Eu faço um apelo aqui ao Dobrandino, faço uma apelo aos Prefeitos do Oeste que se sensibilizem com os anseios da pobreza que é a Região Metropolitana e que sejam os primeiros, juntos com os demais Deputados, a abrir mão desse recurso. Porque esse recurso não existe, esse recurso não entra no bolão da arrecadação do Estado. Se esse recurso não entra no bolão, por que nós, representantes de outros municípios, estamos pagando até luxúria em outros municípios que se dão ao gosto de terem suas ruas pavimentadas, enquanto aqui na nossa região os municípios sequer têm condições de pôr saibro numa rua, muito menos a pavimentação?

Nós precisamos sim, Dobrandino, e eu quero cumprimentar a você e ao Elio Rusch porque vocês são os baluartes. Vocês estão pregando, lutando pelo povo que os elegeu mas aqui tem 54 Deputados que representam todos os Municípios do Estado, esses Deputados não podem deixar acontecer, de novo, que se tire de quem não tem e se dê para quem tem tanto como essa distribuição dos royalties que eu aqui citei. Não podemos permitir isso em hipótese alguma.

Por isso eu faço um apelo. Enquanto dizem que as áreas foram alagadas, imaginem aqui na Região Metropolitana que tem áreas, mas áreas com pinheiro e araucária e que o nosso lavrador que recebeu 5, 10 alqueires de herança de seus familiares não pode sequer plantar. Porque o ITCF, o IBAMA não permite que se derrube uma árvore para que ele plante ali o feijão, o milho ou qualquer outro cereal. Então as áreas que existem aqui na Região Metropolitana têm situações piores para o nosso trabalhador do que propriamente a área alagada. Porque a área alagada dá royalties e a área alagada fornece peixe e aqui é só isso, aqui até isso nos impedem.

Por isso, precisamos, sim, Senhor Presidente, formar uma Comissão de Deputados Estaduais, que representam o povo do Paraná e irmos até Brasília, e dizermos aos Deputados Federais que se o ICMS é pago pelo suor do trabalhador do Paraná, cabe ao povo do Paraná distribuir esse recurso. Não podemos permitir que o Governo Federal dite as regras na distribuição do que é nosso, que é um recurso nosso, que é do nosso trabalhador, esse cidadão que compra no boteco e no armazém, em qualquer município, ele tem que ter retorno, porque esse retorno é distribuído de acordo com o número de habitantes, que é o único critério justo que podemos aplicar, dentro da receita do Estado. E distribuir o recurso de acordo com o número de habitantes, se Curitiba tem 2.000.000 habitantes receberá como 2.000.000 de habitantes, mas não podemos permitir que um município de 10, 20.000 habitantes receba muito mais do que um município de 120.000 habitantes, como é o caso de Colombo.

Por isso, Dobrandino e Élio Rusch, eu jamais posso votar a favor de qualquer um dos dois! Porque se eu o fizer eu estou votando contra o povo do Paraná, contra o povo mais pobre que precisa deste recurso. Eu acho que a luta dos ilustres nobres Deputados deveria ser em Brasília para conseguir sensibilizar que o Governo de São Paulo pague o retorno do lucro que recebe com a energia de Itaipu. Mas não! Porque não estamos recebendo absolutamente nada, São Paulo que pague, que recolha o bolão do Estado do Paraná e aí seja feita a justiça na distribuição da renda, na distribuição do ICMS.

É vergonhoso, meus companheiros, mas não posso aceitar que alguém critique um Prefeito com 40.000 habitantes que não paga os professores em dia, quando ele recebe 200 milhões, por mês, de ICMS, enquanto município com 20.000 habitantes recebe um bilhão e 500 milhões de cruzeiros, por mês, de ICMS, e ainda um reforço de 5 bilhões de ICMS.

Concedo o aparte ao Senhor Elio Rusch.

O Sr. Elio Rusch - Deputado Cartário, são duas coisas: nós temos a Lei dos Royalties e a Lei do ICMS. A Lei dos Royalties, instituída pela Constituição e posteriormente regulamentada, o que nós temos a dizer que é lamentável e triste o que acontece hoje, em nosso País. Primeiro: a Itaipu Binacional exporta 92% da sua energia produzida, e a exportação dessa energia está imune do imposto, não se recolhe

nem um cruzeiro da energia exportada. Com um agravante. São Paulo, que compra a nossa energia, cobra 25% de ICMS numa ponta, o consumidor, não repassa nada para o Estado do Paraná. Além de não repassar para o Estado do Paraná, e está baseado na Constituição, promulgada em 88, pela Lei Complementar 63, nós temos outro agravante, pior ainda, não paga nem a energia elétrica para a Itaipu Binacional. A arrecadação da Itaipu devia ser 170, 180 milhões de dólares mês. Arrecada-se hoje em torno de 60 milhões de dólares. A Itaipu conseguiu, na última semana, agora reunir todas as concessionárias do nosso País e expor a eles a situação difícil em que se encontra a empresa e para que seja tomadas outras providências.

Nós concordamos com Vossa Excelência quando o Senhor diz que se faz necessário exatamente que nós, Deputados, vamos a Brasília conscientizar os nossos Deputados federais para alterar a Constituição. Porque entendemos que a própria Constituição se contradiz, porque no artigo 151 ela diz que é vedada a União constituir tributos de competência do Estado. E nós entendemos que o ICMS é um tributo de Estado! E no artigo 155, ele isenta exatamente o tributo do Estado.

Nós temos, no Estado do Paraná, o Deputado Werner Wanderer e alguns outros Deputados do Brasil, que estão se mobilizando exatamente neste sentido para derrubar este artigo na Constituição. Derrubando esse artigo na Constituição, automaticamente cai também a Lei Complementar 63; e nós, aumentando a arrecadação de ICMS para o Estado do Paraná, nós também estaremos aumentando o caixa dos próprios municípios.

Hoje, o Paraná perde em torno de 50 bilhões de cruzeiros mês em relação só a energia que nós exportamos isento de ICMS, não contando petróleo, não contando outros derivados mais. É lógica e é louvável a sua iniciativa, concordamos, formamos uma corrente aqui na Assembléia, não só do Paraná, mas de todos os Estados da Federação, como eu disse antes, os Estados que exportam a energia elétrica para derrubar esse dispositivo, aí sim nós estaremos engordando o caixa do Estado do Paraná e por conseguinte, por extensão, também os municípios de cada Estado.

Obrigado.

O SR. GERALDO CARTÁRIO - Eu gostaria de cumprimentar uma vez mais o Deputado Elio Rusch, porque na verdade Vossa Excelência confirmou que o dinheiro que está se discutindo aqui, ele não vem de São Paulo, vocês vão levar o nosso dinheiro para Foz do Iguaçu, ou para a região, é o dinheiro dos contribuintes do Estado do Paraná que entra no bolão, e pelo índice da Itaipu...

Eu só antes concedo o aparte ao Deputado Erondy Silvério, só gostaria de dizer o seguinte: que uma família, uma família num município nosso tem, traz mais despesas à Prefeitura do que todas as famílias constituídas no município que Vossa Excelência representa pela Itaipu; porque a Itaipu não pede absolutamente nada à Prefeitura, pelo contrário, a Itaipu tem inclusive escritórios com atendimento, com patrulha mecanizada em Guaíra que atende, faz açude, etc, pelo menos fazia. No nosso caso, uma família traz um gasto maior aos cofres públicos do que a Itaipu.

A Itaipu só engrandece a região e nada busca em termos financeiros.

Concedo o aparte ao Deputado Erondy Silvério.

O Sr. Erondy Silvério - Eu agradeço a Vossa Excelência e quero dar inteira razão a Vossa Excelência. Esse problema de ICMS com o projeto ora em discussão e com outros que já foram apresentados aqui e transformados em lei, como dos "royalties ecológicos".

Isso está me parecendo muito com a criação de municípios. Criou-se municípios aqui indiscriminadamente, municípios que nós sabemos que não têm a mínima condição de sobrevivência por falta de recursos financeiros e possivelmente até recursos administrativos.

O projeto que ora se discute, tira na realidade um naco do ICMS de cada município do Paraná. O projeto do nobre Deputado Neivo Beraldin, hoje lei já em vigor, é uma excrescência, jamais poderia ter sido sancionado pelo Governador do Estado, porque também tira de cada município do Paraná um naco do ICMS.

Eu acho que esta Assembléia Legislativa tem o dever de regulamentar de uma vez por todas, e a idéia de Vossa Excelência é a mais justa, pelo número de habitantes de cada município, assim será a divisão do ICMS, revogando-se tanto as leis em vigor, como recusando-se, rejeitando-se outras que vierem contrariar essa idéia. Porque a distribuição mais justa, a mais equitativa, a mais nobre, a mais certa é aquela preconizada por Vossa Excelência. Porque de acordo com o número de habitantes, vêm as necessidades do Prefeito com relação a ensino, com relação a saúde, com relação a obras de saneamento, com relação a obras de qualquer natureza.

É evidente que quanto maior for a população, maiores são as necessidades, por isso, maior também tem que ser a arrecadação.

Eu estou inteiramente a vontade para apoiar um projeto de Vossa Excelência pre-

sente nesse sentido.

O SR. GERALDO CARTÁRIO - Eu agradeço o aparte do ilustre Deputado Erondy Silvério. Quando Vossa Excelência faz esta colocação, estou certo de que o caminho será neste trilho. A sua colocação, sem dúvida nenhuma, será o caminho para que os municípios, a população dos municípios possa receber de retorno ao imposto que pagaram, os benefícios do erário público.

Até tenho dito sempre que os impostos são pagos sempre pelos mais pobres. Num litro de cachaça que se compra, se paga quase 200% de imposto. Ao passo que o rico, quando compra whisky, é contrabandeado do Paraguai, sequer paga imposto. E muitas vezes o rico sequer paga este imposto, porque tem medo de tomar este whisky e fazer mal e ter outras conseqüências. Da mesma forma que é o mais pobre, que fuma mais, e o imposto do fumo é dos mais violentos. O rico já está isento, porque também não fuma.

Desta forma, Senhor Presidente, gostaria que Vossa Excelência, como digo, representante dos municípios do Paraná, haja vista que Vossa Excelência criou o maior número de municípios deste Estado e que estão numa situação difícil, que Vossa Excelência designasse uma comissão de Deputados que fosse até Brasília para dialogar nesta Reforma Fiscal, para que de uma vez por todas aquele item que atribui ao Governo Federal de legislar sobre o ICMS, que seja apagado da Constituição e delegado o poder aos Estados, especialmente no caso do Estado do Paraná.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Em votação o projeto.

O SR. DOBRANDINO DA SILVA - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Pela ordem, concedo a palavra ao Senhor Deputado Dobrandino da Silva.

O SR. DOBRANDINO DA SILVA - Senhor Presidente, é evidente que Foz do Iguaçu irá apresentar seus argumentos a esta discussão pela importância enorme do assunto. Mas quero iniciar dizendo que no que pese o respeito ao Deputado Élio Rusch e os prefeitos da Região que se sentem atingidos, Foz do Iguaçu não haverá de concordar, de forma nenhuma, com a proposição apresentada pelo Deputado Élio Rusch. Mas, antes disto, gostaria de requerer a Vossa Excelência a verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Após a votação, faremos a verificação de votação.

Os Senhores Deputados que aprovam o projeto, conservem-se como estão. Aprovado.

Agora procederemos a verificação de votação.

Os Senhores Deputados que aprovam o projeto queiram levantar-se.

15 Senhores Deputados aprovam. Dois rejeitam.

Não há quórum para votação.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Sobre a mesa, Requerimento nº 2090, de autoria do Senhor Deputado Antônio Annibelli, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 2088, de autoria do Senhor Deputado Orlando Pessuti, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 2087, de autoria do Senhor Deputado Anibal Khury, com apoiamento dos Senhores Deputados Nelson Garcia, Lourenço Fregonese, Luiz Carlos Alborghetti e demais Senhores Deputados, constante do expediente. Em discussão.

O SR. ERNANI PUDELL - Senhor Presidente, desculpe, não entendi.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - É uma moção endereçada ao Deputado Ibsen Pinheiro, solicitando que o Congresso Nacional, a Câmara Federal, mantenham a unidade do Paraná, não se criando o Estado do Iguaçu.

O SR. ERNANI PUDELL - Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Transfiro para a sessão de amanhã.

O SR. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - Pela ordem, Senhor Presidente.

Fizemos proposição de requerimento no sentido de que esse Plenário pudesse cometer uma Comissão de Deputados do Oeste do Estado a discussão do Projeto de Lei de autoria do Deputado Élio Rusch. Gostaríamos então, de ver votado isso e de acordo com entendimento mantido com essa Presidência, nós pudéssemos acumular forças para inclusive podermos incluir na Mensagem Governamental de convocação extraordinária, a discussão dessa matéria, já com um acúmulo de discussão no interior da Bancada do Oeste do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Nessa Sessão, Deputado, não há número para votação. Na extraordinária vamos tentar aprovar.

O SR. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - Ex-ofício da Presidência seria possível?

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Ex-ofício não, é porque é uma Comissão.

Eu aconselho aos Deputados interessados que formem uma Comissão, mesmo que tenha sido aprovado pelo Plenário, eu acho que essa Comissão pode dirimir muitas dúvidas.

O SR. ERNANI PUDELL - Senhor Presidente, estou inscrito para Explicações Pessoais. Acabou a Sessão?

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - Na Sessão Extraordinária?

O SR. ERNANI PUDELL - Nesta Sessão, não sei se já começou a Extraordinária, eu só queria lhe alertar. Eu estou inscrito.

Senhor Presidente, Sra. e Srs. Deputados, a minha intervenção nessa tribuna é rápida.. Ela e mais no sentido de defesa do Poder Legislativo, porque nós tivemos aprovado recentemente, ou melhor, esta Casa usando do poder de consciência e do Poder delegado diretamente pelo povo dentro das suas atribuições constitucionais derrubou o Veto do Governador do Estado do Projeto que previa a suspensão temporária da cobrança de tarifas de água e luz para os trabalhadores desempregados. Esse Poder foi afrontado pelo Governador do Estado, foi achincalhado, como de hábito pelo nosso ilustre ocupante do Palácio Iguaçu, e nós não podemos admitir.

O Governador do Estado disse que a nossa medida é demagógica e é irresponsável. Primeiro eu quero só lembrar que aquele Projeto foi negociado amplamente, foi discutido, nós procuramos fazer com aquele Projeto pudesse ao mesmo tempo minimizar o sofrimento dos desempregados, que fosse exeqüível e não comprometesse a saúde financeira das empresas fornecedoras de energia e de água no Estado do Paraná.

Eu fiquei até envergonhado pelo grau de concessão que nós colocamos naquele Projeto. Um Projeto que estabelece limites de consumo de energia e de água, onde então somente as famílias de baixa renda terão acesso, exclui a possibilidade de grandes domicílios com grande quantidade de consumo tenha acesso a esse benefício. Estabelece que apenas família que tenham renda inferior a um salário mínimo, inferior, vejam bem Srs. Deputados, inclusive considerando rendas informais, deixe de pagar temporariamente as contas de água e luz, e ainda assim estabelece que a despeito qualquer condição pessoal tanto do trabalhador como da sua família esse benefício não é por mais de seis meses, quando então o trabalhador terá que pagá-lo corrigido e virá embutido nas contas seguintes de água e luz.

O Governador do Estado que tem um discurso de esquerda, progressista, critica a política recessiva, adora citar frases de Che Guevara e assim por diante, diz que a matéria não poderia ter sido aprovada.

Eu fico profundamente decepcionado com o Governador Roberto Requião, e me obriga aqui na tribuna desta Casa uma exigência e um desafio. O que pensariam os Srs. Deputados se, em vez do projeto que nós aprovamos, nós tivêssemos votado um outro projeto dizendo que um cidadão que vai ganhar mais de cem milhões de cruzeiros por mês tem direito a receber uma anistia de 50% nas suas contas e mais trinta meses para pagar o seu saldo devedor? Certamente, os Srs. Deputados ficariam arrepiados de ver tamanho privilégio sendo concedido a um cidadão que não tivesse direito.

Pois bem, Srs. Deputados, eu tenho aqui em mãos a cópia de uma ação popular, uma ação popular na qual, em agosto deste ano, uma dívida de um bilhão de cruzeiros com o Banco do Estado do Paraná foi reduzida para menos de quinhentos milhões de cruzeiros e, após isso, o banco abriu um crédito para pagar este saldo e forneceu trinta meses para pagar esta dívida feita.

Srs. Deputados, eu tenho aqui em mãos a ação popular ingressada contra o Banco do Estado do Paraná, à sua direção e ao atual Prefeito de Cascavel, Fidelcino Tolentino, e Prefeito eleito. O Prefeito de Cascavel que vai receber perto de cem milhões de cruzeiros de salário agora, a partir do dia 1° de janeiro, recebeu 50% do banco de perdão de sua dívida e mais trinta meses para pagar o que sobrou. Agora, os desempregados que passam fome, aquele pai de família que tem que buscar água no riacho poluído no fundo de sua casa não tem direito a água tratada porque está desempregado e não pode alimentar os seus filhos.

Esta é a coerência do Governador do Estado do Paraná. Governador que adora usar a televisão para fazer discurso de esquerda, para dizer que está preocupado com os trabalhadores e com os descamisados.

Eu apenas quero trazer aqui a minha indignação porque nós, em momento algum, procuramos fazer um projeto irresponsável, muito menos um projeto populista. Este projeto nada mais é do que a expressão de uma reivindicação do movimento dos trabalhadores desempregados da região metropolitana de Curitiba e que, após discussão com técnicos do Governo das Companhias de Saneamento de Água, inclusive modificamos o teor original do projeto para que ele pudesse ser absorvido sem maiores traumas pelo Governo do Estado do Paraná.

Agora, não podemos admitir que migalhas sejam negadas aos famintos deste Estado enquanto se concede privilégios escandalosos aos poderosos aqui do nosso Estado do Paraná às custas do dinheiro público.

Concedo um aparte ao nobre defensor do nosso Governador com toda a honra.

O Sr. Luiz Henrique Bona Turra - Deputado Ernani Pudell, não só determina o Regimento Interno que os apartes sejam corteses como também quem cede deve agir de igual modo. De modo que esta reciprocidade é o mínimo exigível na relação política que nós aqui devemos estabelecer.

V.Exa. traz a ilação de que a concessão que segundo V.Exa. e a ação popular interposta junto ao Poder Judiciário, é negociação em natureza e em caráter especial à dívida contraída pelo Prefeito eleito de Cascavel, ex-Deputado Fidelcino Tolentino, seria motivo justificador ou, então, aquela concessão que se fez, e sabe V.Exa., por exemplo, a dívida externa brasileira, é preciso analisar o caso específico, se nós fôssemos estabelecer o valor real da dívida externa brasileira nós teríamos um valor que é infinitamente inferior, talvez inferior em 50% ao valor real ou ao valor hipotético que se tem desta dívida. Qualquer dívida de um agricultor, de um industrial ou de qualquer outro junto às instituições financeiras, quando do processo de renegociação desta dívida, pode ter reduções que podem ser ainda mais significativas do que esta que, segundo V.Exa., foi obtida pelo ex-Deputado Fidelcino Tolentino. Mas não é isso o que importa.

Nós tivemos a apreciação, semana passada, de um Veto do Governador ao projeto de autoria da Bancada dos Partidos dos Trabalhadores; o Governador interpôs veto, segundo motivação clara que visava, resguardar, segundo essa motivação, um interesse público, isto é, há políticas sociais desenvolvidas pela companhia de energia elétrica do Estado do Paraná há políticas sociais desenvolvidas pela companhia de saneamento do Estado do Paraná e segundo entendimento do Chefe do Poder Executivo, essas políticas sociais, seriam já garantias suficientes a no interesse dos trabalhadores desempregados ou dos trabalhadores que não tivessem aquele mínimo, que é o salário mínimo definido em Constituição como renda familiar.

As motivações que determinaram o veto são, de natureza político administrativa e não pode V.Exa., sob pena de irresponsabilidade procurar estabelecer nexo causal, entre uma concessão de renegociação de dívida bancária do ex-Deputado Fidelcino Tolentino junto ao Banco do Estado do Paraná, com eventual negativa que se faria direito e conquistas e interesses dos trabalhadores em especial os desempregados, não há esse nexo, V.Exa. traz aqui e coloca em cena na Assembléia Legislativa motivações que são de natureza político eleitoral adstritas a Comarca do Município de Cascavel que não tem nada que ver e é preciso que essa ação popular se confirme e é preciso mais do que isso que se confirmem privilégios do Banco do Estado do Paraná, relativamente ao ex-Deputado.

Eu posso afirmar por mim que mantenho débito junto ao Banco do Estado do Paraná e nem nunca tive privilégio. É importante que as questões públicas sejam publicamente colocadas.

Aliás é de se ver a idoneidade não só com que vêm sendo tratados agentes de qualquer partido político em relação ao Banco do Estado do Paraná, não tenho, e essa notícia que V.Exa. trouxe e levou a campanha eleitoral não teve guarida do eleitorado de Cascavel, foi largamente colocada no noticiário de Cascavel e não foi aprovado nas urnas, isto é foi rejeitada nas urnas.

Então, Deputado Ernani, com todo o respeito que tenho a combatividade de V.Exa., sabe V.Exa. que só foi possível a derrubada do veto porque houve maioria absoluta nesta Casa, e é preciso que V.Exa. tenha e se conduza, como aliás, sempre se tem conduzido, com respeito em relação as posições políticas e as posições administrativas do governador do Estado. Se S.Exa. o Governador do Estado interpôs veto e esse veto foi derrubado aqui é preciso manter o debate político e não é possível e não posso aceitar aqui em meu nome, como Deputado do Oeste do Paraná, como Deputado do PMDB, não posso aceitar o rebaixamento da discussão política, porque se toda vez que nós tivermos divergências aqui nesta Casa ou que a bancada representada por V.Exa. tiver divergência com o Chefe do Poder Executivo nós começarmos com processo de insinuações e isso eu já tenho insistido aqui, é preciso responsabilidade na palavra...

(vozes sobrepostas)

Para concluir, para que nós possamos manter o nível adequado. Se o Chefe do Poder Executivo afirma que o projeto tem natureza populista, essa é uma afirmação de natureza política, dá um conteúdo político ao projeto de V.Exa., mas de modo nenhum S.Exa. o Governador do Estado rebaixou o nível da discussão política relativamente a pessoa ou a ação política de V.Exa. e da bancada representada por V.Exa..

Esse respeito que mantém o Governador do Estado, mantendo o alto nível do debate político que é duro que é de enfrentamen-

to, mas que é um debate político, não pode ter sob pena de injustiça da parte de V.Exa. a contrapartida da despolitização do processo e de insinuações que nada correspondem a ação correta e proba da direção do Banco do Estado do Paraná e em especial do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Então aqui eu cumpro um dever, que é um dever de responsabilidade...

O SR. ERNANI PUDELL - Eu agradeço o aparte de V.Exa..

Eu só quero concluir, nobre Deputado, dizendo o seguinte. V.Exa. explica, mas não convence. Todos são iguais perante a lei. O trabalhador que tem a sua fatura da conta de água e luz entregue na sua casa, para pagamento por um serviço prestado, através do dinheiro público ele é igual a alguém que circula ao redor do poder e que também teve acesso a financiamentos que tiveram origem nos cofres públicos do Governo. As pessoas devem ser tratadas igualmente, aliás tem até quem diga que a regra da justiça é tratar os iguais igualmente e os desiguais disigualmente.

E por isso que a lei situa sempre os hipo suficientes, os pobres, aqueles que são incapazes, aqueles que não podem responder por suas obrigações por motivos alheios à sua vontade.

Vossa Excelência me deixou preocupado porque pela sua falação me parece que o deságio que existe nos créditos do BANESTADO com relação a algumas pessoas já é um fato corriqueiro e normal. Fico muito preocupado por se tratar...

(Vozes paralelas).

Senhor Presidente, eu estou com a palavra. Peço a Vossa Excelência que me garanta.

Eu fico preocupado porque cabe aos Bancos, especialmente aos Bancos oficiais, se cercarem das garantias necessárias antes de conseguir um empréstimo, especialmente conceder àqueles que tem o hábito de honrar seus compromissos ou pelo menos que tem condições de, em termos patrimoniais, responder pela inadimplência daquilo que emprestar.

Eu apenas cobro, Senhor Presidente, em nome do Poder Legislativo do Estado do Paraná, o Senhor Governador do Estado diz que não cumprirá a lei cujo veto nós derrubamos nesta Casa.

Poderá o Senhor Governador do Estado argüir a inconstitucionalidade como ele alega que é inconstitucional. Se o Supremo Tribunal entender que a lei é inconstitucional, ótimo, nós não estaríamos aqui protestando nesta tribuna e é um direito que assiste ao Governador do Estado acionar o Poder Judiciário naquilo que ele...

(Término do tempo).

Enquanto essa decisão não vier o Senhor Governador do Estado está obrigado a cumprir a decisão desta Assembléia, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e aí é importante que se diga que hoje está, o Senhor Governador do Estado sofrendo um pedido de "impeachment" por não cumprimento de decisões judiciais, no que, inclusive, tem recebido muitas vozes de solidariedade, porque entendem muitos dos Senhores Deputados que neste caso agiu o Senhor Governador do Estado com legitimidade ao estar atentando para a questão social que falaria mais alto do que uma decisão fria emitida por um Tribunal que muitas vezes não leva em conta a realidade social.

Agora, neste caso é o inverso. Se o Senhor Governador do Estado não cumprir esta lei, ele estará faltando, inclusive, com a legitimidade, porque aí o interesse social, o interesse do hipo suficiente, do mais pobre, estará resguardado nesta lei, e nós esperamos que o Senhor Governador do Estado tenha a sensibilidade para cumpri-la.

Eu vou mais além, lanço um desafio ao Senhor Governador do Estado que aplique "ad hoc" aquilo que nós aprovamos nesta Casa e se ele comprovar, após três meses, dois meses, o tempo que for necessário, que a aplicação desta lei pode resultar em dificuldades incontornáveis para a COPEL e para a SANEPAR do ponto de vista econômico/financeiro, eu serei o primeiro a apresentar um projeto de lei revogando aquela medida.

Agora, pelos estudos que nós temos, por tudo aquilo que nós levantamos e estudamos antes de propor esta medida, nós temos absoluta certeza de que este benefício pode ser absorvido tanto pela SANEPAR que terá uma dificuldade momentânea no caixa, como da COPEL, então, nem se fala, porque a faixa de consumo que representa mais do que 3% do faturamento dessa Companhia.

Então, parece-me que o Senhor Governador do Estado que não tem tido muita criatividade em fazer programas sociais, apesar do seu discurso progressista, parece-me que o Senhor Governador do Estado vetou este projeto e eu quero crer exatamente pela origem deste projeto. Eu só posso deduzir isto. Aliás no Governo Richa nós já tínhamos esta medida, medida semelhante implantada durante o Governo Richa e não me consta que quebrou nenhuma das duas Companhias do Paraná.

Então, eu apenas queria dizer isto e trazer aqui a esta Casa, nobre Deputado Bona Turra um pedido de coerência, porque tanto o Banco do Estado do Paraná como a SANEPAR e a COPEL, são todas empresas públicas e cabe a elas dar tratamento

igual àqueles que são iguais, e desigual aos que são desiguais. Agora, a desigualdade a que me refiro, os tratamentos especiais do Banco do Estado do Paraná, jamais pode ter como critério a afinidade ideológica que possa ter entre o tomador de empréstimo e o Governo que está de plantão. Aí o interesse público certamente jamais vai justificar um tratamento privilegiado. Agora, no caso dos desempregados, aqueles que passam fome, que não podem sustentar as suas famílias terem o direito ao fornecimento de água e de luz que são serviços essenciais, pelo menos durante 6 meses sem pagar as contas, entendo que aí sim estamos em conformidade com a justiça.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (**Anibal Khury**) - A Mesa informa ao nobre Deputado Ernani Pudell que de acordo com a Constituição o Senhor Governador terá que devolver ou promulgar o veto rejeitado. Não o fazendo, a Assembléia fará através da Presidência.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando uma sessão extraordinária para logo após o término da presente, com a ordem do dia a ser anunciada e marcando outra para terça-feira, dia 15, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

EM VOTAÇÃO:
2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 259/92.

EM VOTAÇÃO:
1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 410 e 428/92.

Levanta-se a sessão.